



EXCELIA
gestão e negócios

**Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e
Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.**

**Relatório Mensal de Atividades
Outubro de 2017
(competência: setembro de 2017)**

Tatuí, dezembro de 2017



São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de e através de entrevistas realizadas no dia 29 de novembro p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de setembro de 2017**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

A infra-assinada, informa que a consultoria RK Partners é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo financeiro e operacional
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações Jurídicas

Resumo financeiro e operacional

- a. Resumo financeiro e operacional

Pendência	Comentários
Balancetes analíticos mensais	Com a retomada das atividades as empresas reativaram seus sistemas de gestão. Nesse momento, o sistema está passando por ajustes, de forma que os números informados e apresentados nos Relatórios dessa Administradora Judicial, deverão sofrer oscilações até que os processos estejam devidamente implementados.
Ajustes contábeis de períodos anteriores	Houveram ajustes nas contas contábeis por lançamentos retroativos, quando a Recuperanda estava inativa ou parcialmente ativa. O balanço patrimonial teve movimentações que representam este período acumulado, e não apenas setembro. As Recuperandas se comprometeram em conciliar os números contábeis de modo que os demonstrativos financeiros estejam condizentes com a situação da empresa.
Relatório de contas a receber	As empresas, com a reativação, passaram a ter recebíveis novamente. O relatório apresenta os recebíveis deste ano somados aqueles devidos pela Polícia.
Relatório gerencial de fluxo de caixa	Com a determinação judicial de prestação de contas, foram apresentados extratos com as movimentações financeiras, relatórios de saída e finalidade dos recursos pagos pela Polícia Militar. Foi enviado, também, um relatório das entradas e saídas projetadas para os próximos meses (até janeiro de 2018).
Relatório gerencial da dívida bancária	Não foram disponibilizados as informações do endividamento no Banco Central. A contabilidade não está atualizando os juros provisionados dos financiamentos.

Pendência	Comentários
Imobilizados, intangíveis e investimentos em controladas	Não foram disponibilizados controles individualizados dos ativos. A Administradora solicitou análise de <i>impairment</i> sobre os investimentos e ativos em Betim – MG sem atividade – conforme comitê de pronunciamentos contábeis 01 (CPC 01).
Créditos com partes	Não foram disponibilizadas evidências que suportem o saldo contábil de R\$ 105 milhões.
Obrigações fiscais	As dívidas fiscais nos relatórios da Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado, não estão conciliadas com a contabilidade e as empresas não vem cumprindo com suas obrigações fiscais.
Controle de estoque	Foi realizado o inventário dos depósitos de sinalização. O valor final apurado em 31 de julho foi de R\$ 1,4 milhão entre peças de matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados.
Diferimento débitos tributários, depósitos judiciais	Em diferimentos e depósitos, as empresas apresentaram R\$ 40 milhões contabilizados, porém, sem relatórios conciliando estes valores.
Prestação de contas	Em face do recebimento parcial do valor devido pela PMSP, foi determinado judicialmente, que as Recuperandas apresentem prestação de contas referente ao uso deste valor (tanto para saídas realizadas, quanto para projeções e expectativas de gastos). Desta forma, as Recuperandas apresentaram à Administradora Judicial as movimentações realizadas, assim como um fluxo de caixa projetado até o mês de janeiro de 2018, indicando expectativas de saída e entrada de caixa com o uso do dinheiro recebido. A infra assinada apresentará as conclusões das prestações de conta no próximo relatório.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de: (i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial em 14/05/2017)

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008

Área total: 15.000 m²

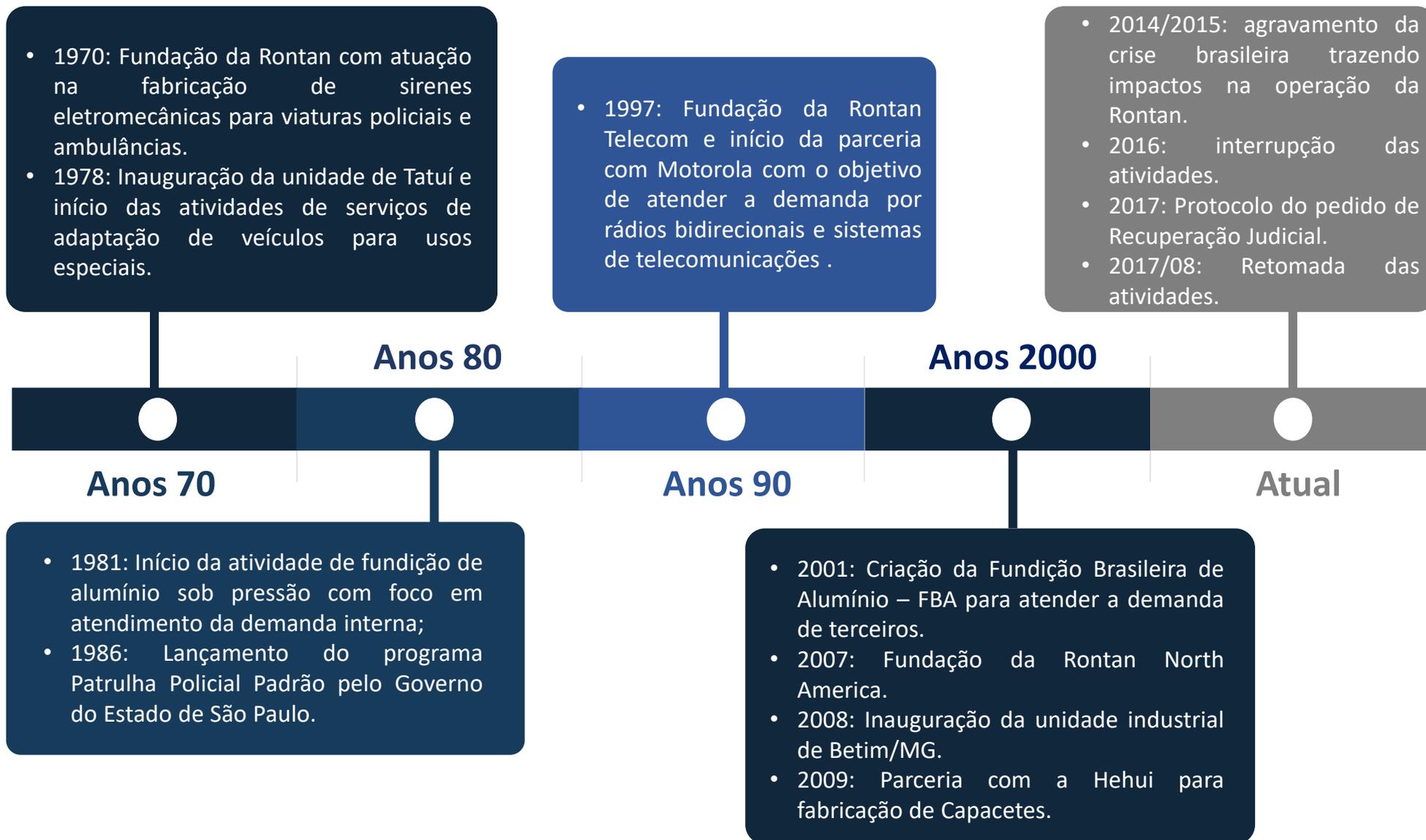
Área construída: 5.000 m²

Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

Demais instalações: As recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.



Veículos especiais



Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



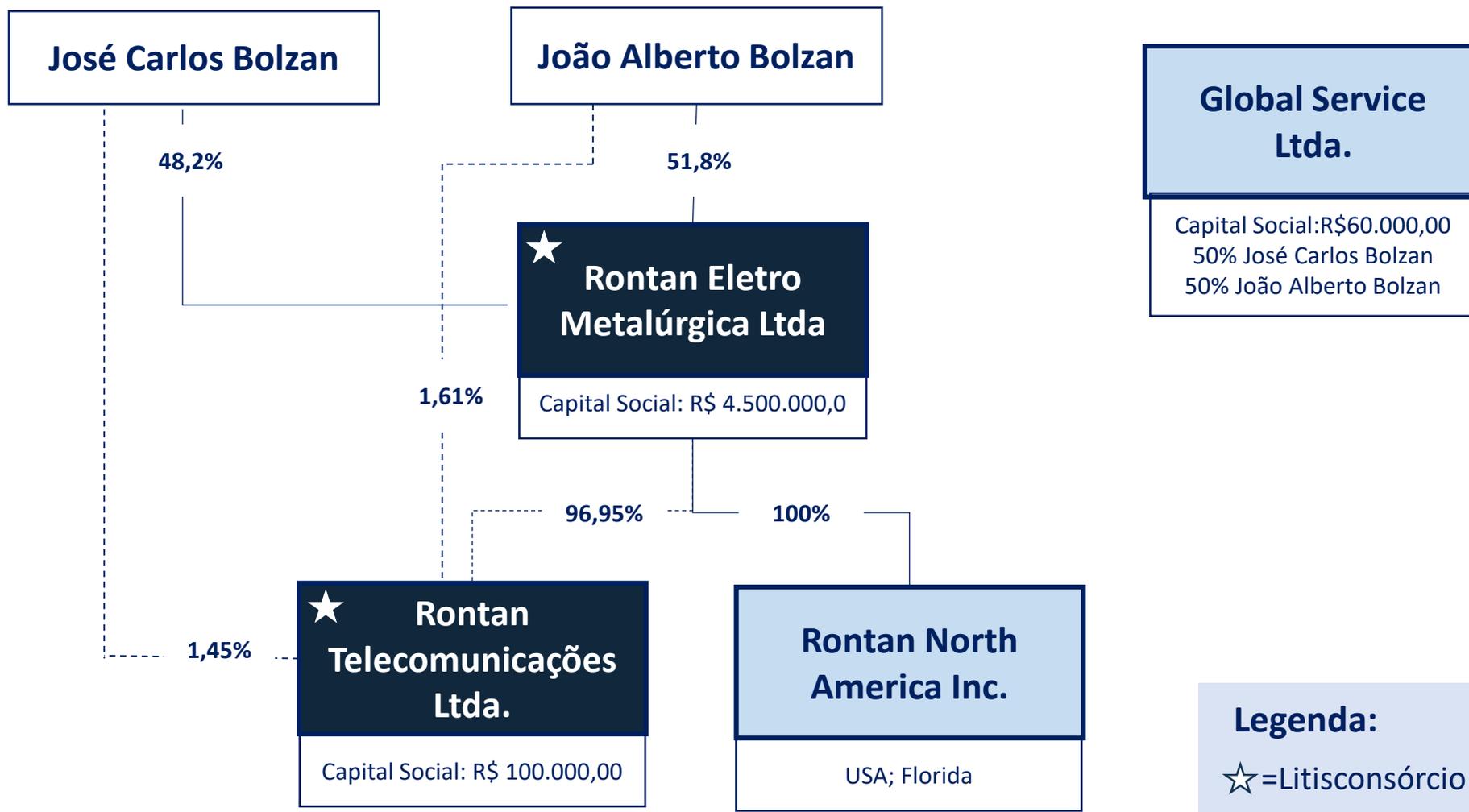
Telecom



Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 1803

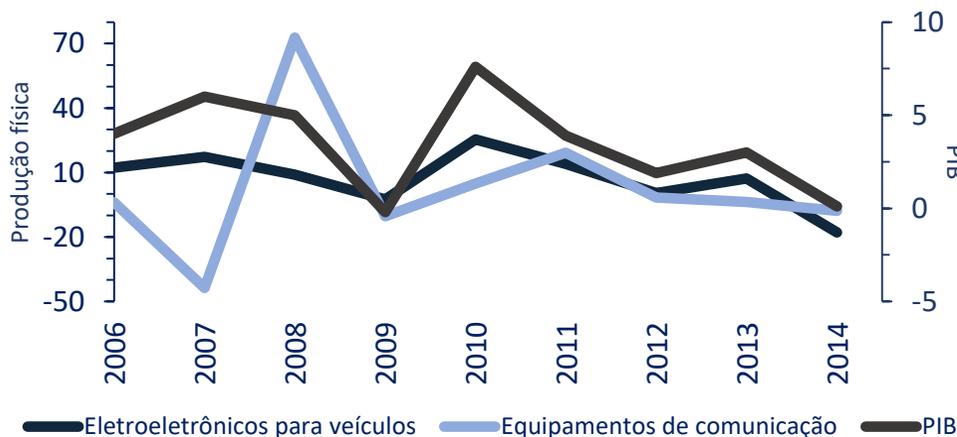
Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



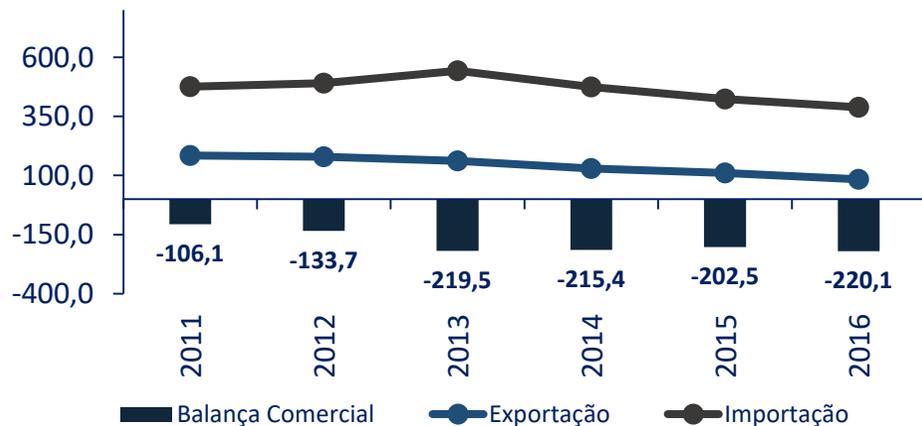
O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R\$ bilhões



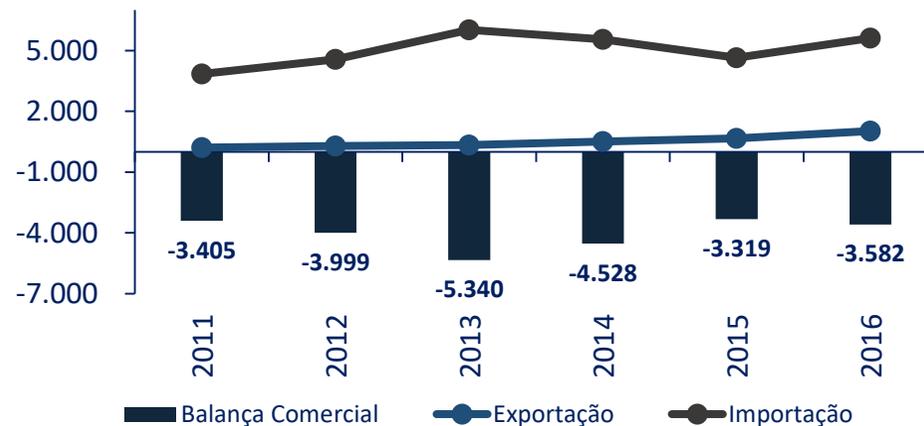
O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US\$ milhões



...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões

Valores em US\$ milhões

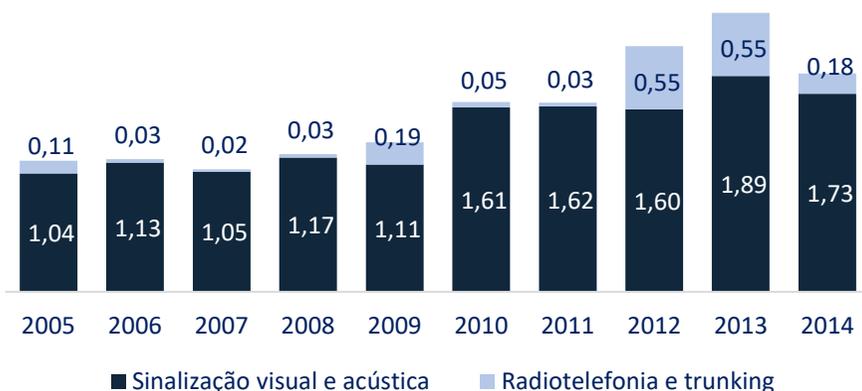


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

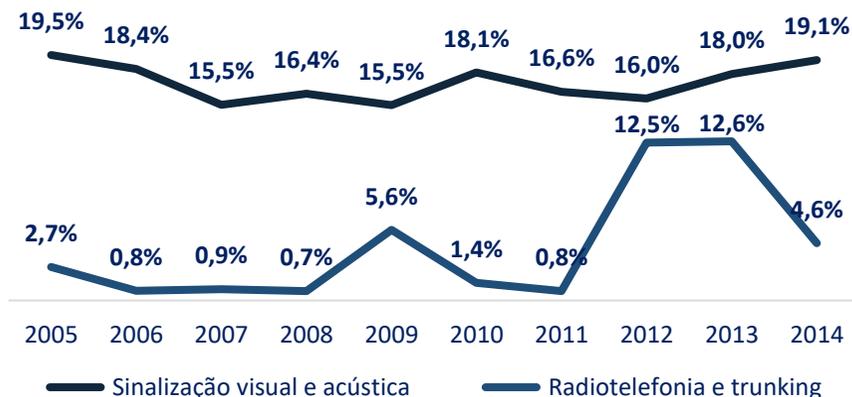
Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões



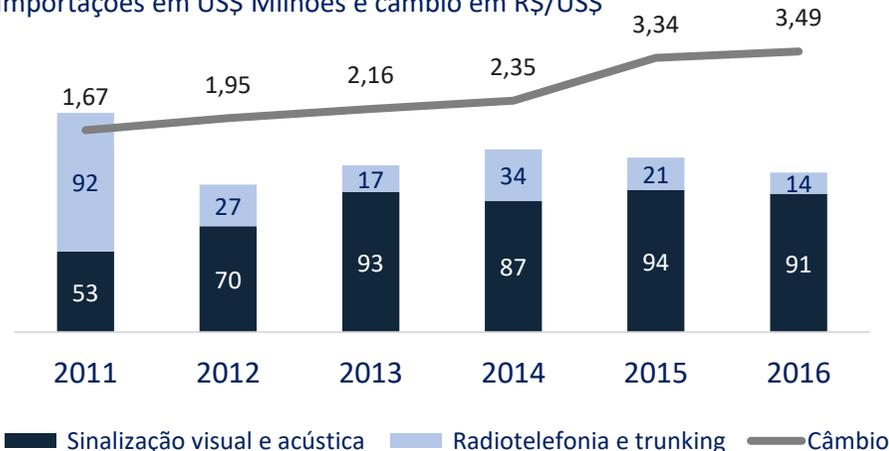
Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e trunking oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuía 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Criação da Fundação Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA	<ul style="list-style-type: none">• Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação.• Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas.• FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável. Vendida em 2016 e atualmente em processo de recuperação judicial.
Financiamento da operação	<ul style="list-style-type: none">• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos.• FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	<ul style="list-style-type: none">• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016.• Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Iniciativas	Comentários	Status nov/17
Consultoria	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de consultoria para realização de <i>turnaround</i> e gestão da empresa. 	<ul style="list-style-type: none"> Em julho/17 foi realizada a contratação da RK Partners, especializada em reestruturação de empresas e <i>turnaround</i>. No mesmo mês, houveram reuniões de alinhamento entre a empresa e a Administradora Judicial.
Assessoria jurídica	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de assessoria jurídica especializada em casos de recuperação judicial. 	<ul style="list-style-type: none"> Em julho, houve troca do jurídico, responsável pela RJ. As recuperandas encerraram o contrato com a Advocacia De Luizi e agora contam com os serviços do Felsberg Advogados, também já apresentados à Administradora Judicial.
Fortalecimento do caixa das empresas	<ul style="list-style-type: none"> Quitação e liberação de imóveis cedidos como garantias em empréstimos para obtenção de novos financiamentos. Trabalho da equipe comercial para gerar demanda e retomar contato com seus clientes. 	<ul style="list-style-type: none"> Por determinação judicial as Recuperandas devem prestar contas dos R\$ 2,7 milhões recebidos pela polícia, de forma a informar o destino e a estratégia de uso do montante levantado. A Administradora Judicial informa que será criado um incidente próprio para tratar do tema.

Iniciativas	Comentários	Status nov/17
Operacional	<ul style="list-style-type: none"> A energia das fábrica foi religada, o inventário da parte de sinalização foi finalizado e as Recuperandas estão atendendo pedidos. 	<ul style="list-style-type: none"> Com o religamento da fábrica em julho, foi finalizado o inventário da área de sinalização, primeira atividade retomada pela empresa. O escritório da fábrica já foi parcialmente ativado, operando de maneira reduzida, com toda infraestrutura necessária disponível.
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> Retomar contatos comerciais com os demandantes dos produtos – montadoras e usuários finais. Voltar a participar de licitações de prefeituras e demais órgãos públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> O comercial, operando em São Paulo – SP, busca novos pedidos e prospecta clientes na área privada para aumentar a atividade da empresa. As Recuperandas, junto a sua consultoria, peticionou a participação de licitações sem a exigência de certidões fiscais.
Investidores	<ul style="list-style-type: none"> As Recuperandas informaram que buscarão investidores para obtenção de capital de giro e possam evitar nova ruptura na produção. 	<ul style="list-style-type: none"> Foi informado que as Recuperandas estão negociando com fomentadores, meios de apoiar a Rontan no fortalecimento de caixa e operação.
Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer processos, reestruturação de sistemas e planejamento de quadro de pessoal para execução das atividades; 	<ul style="list-style-type: none"> Até o fechamento deste relatório, não houve posicionamento quanto a reestruturação de sistemas e planejamento do quadro de funcionários.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	<ul style="list-style-type: none">• Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias.• Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais
Necessidade de investimento	<ul style="list-style-type: none">• As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	<ul style="list-style-type: none">• REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan.• A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde.• A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial.• Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	<ul style="list-style-type: none">• Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

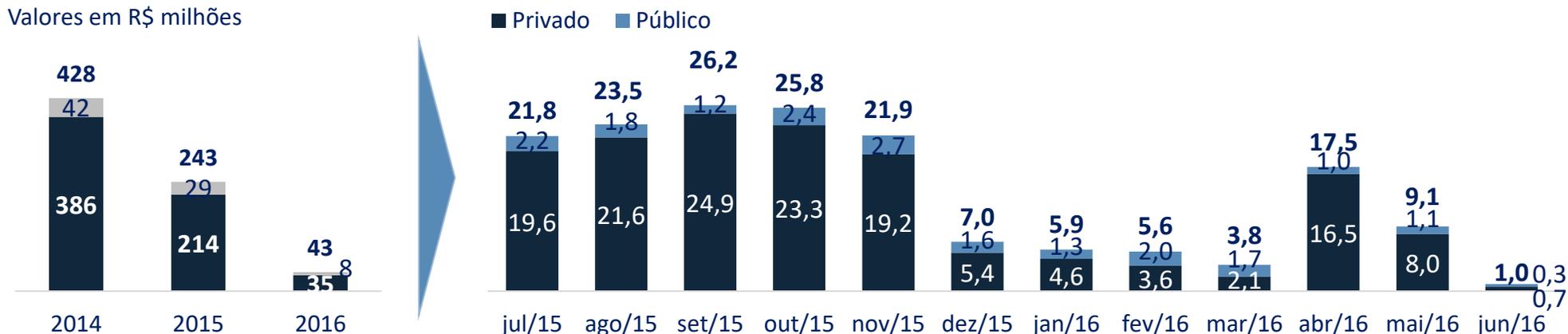
Informações operacionais

- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

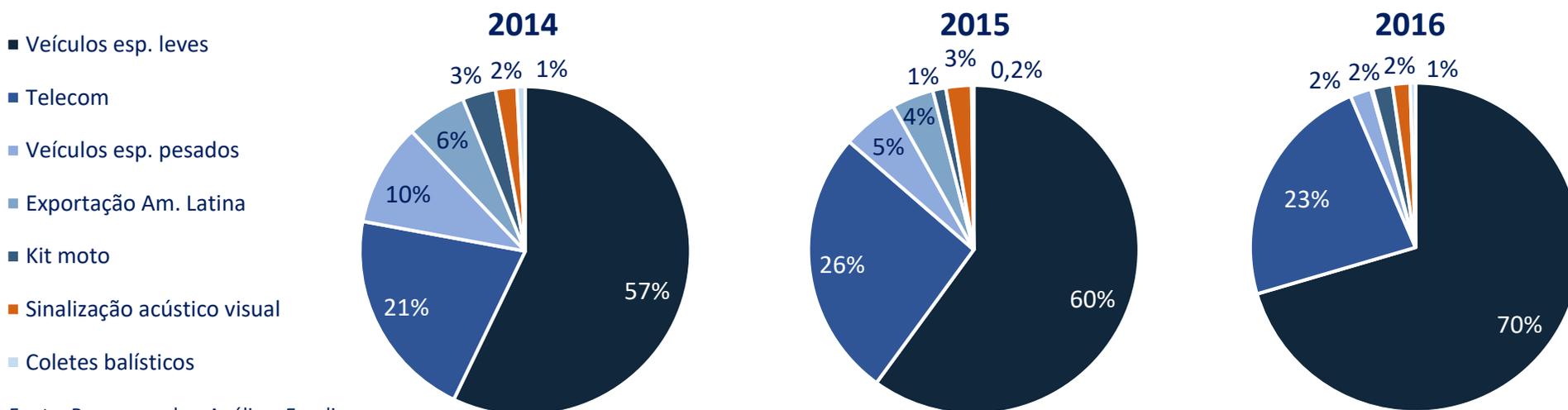
Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras

Evolução do faturamento acumulado por ano e dos últimos 12 meses de atividade

Valores em R\$ milhões



Evolução do faturamento acumulado por segmento



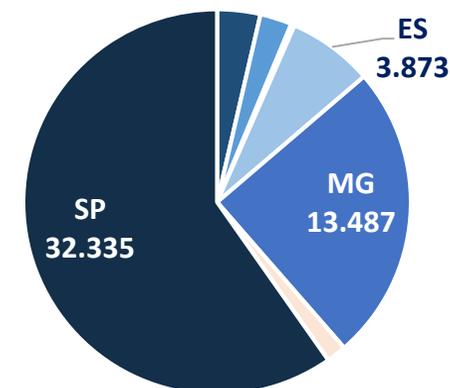
Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Com os recebimentos da PMESP, a Recuperanda Rontan Metalúrgica pode reativar a área de sinalização e adaptação veicular. Em setembro foi o primeiro mês de faturamento pós pedido de recuperação.

Cliente	Participação	Valor faturado
Atr	34,5%	18.659
Loja Eletric	24,9%	13.487
Diamar	11,2%	6.051
J Zampirolli	7,2%	3.873
Eletr Luand	4,8%	2.584
Inflatec Com	4,4%	2.363
Antonio Silv	3,6%	1.952
Luis Antonio	2,8%	1.490
Comserta	2,6%	1.432
Aless Rabelo	1,7%	896
Admilson	1,3%	684
Osti & Grecc	0,9%	504
Neto	0,3%	160
Total	100%	54.136

Faturamento por estado (UF)

Vendas (R\$)



Comentários

- Em setembro, 99% do faturamento foram serviços de sinalização. Apenas 1% foram de adaptação.
- A Recuperanda realizou vendas para regiões Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-oeste. A região Sudeste teve 92% do faturamento.
- A empresa busca participar de pequenas licitações para aumentar movimentação e volume faturado.

A Recuperanda apresentou recebimentos projetados até janeiro de 2018 e propostas realizadas pela Rontan. A empresa precisa de liberação judicial para participar de licitações e destravar negociações com montadoras.

Projeção de fluxo de caixa

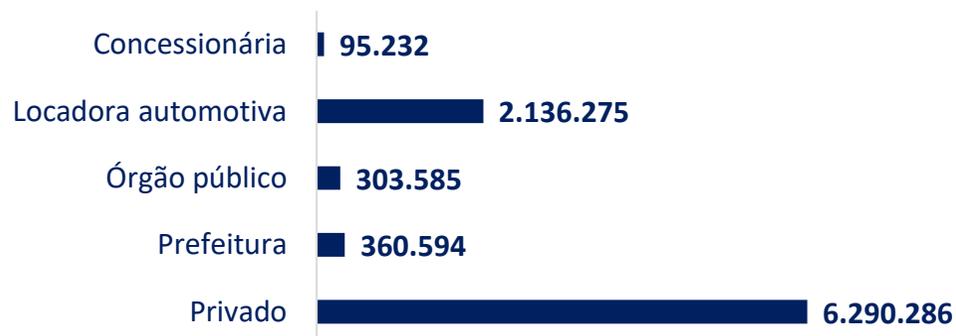
Projeção (R\$)	out/17	nov/17	dez/17	jan/18
Recebimentos	602.364	1.468.100	2.655.280	2.440.000
Gastos com matéria-prima	(210.827)	(513.835)	(929.348)	(854.000)
Geração de caixa	391.537	954.265	1.725.932	1.586.000

Comentários projeção

- A empresa projetou faturamento de R\$ 7,17 milhões e gastos de R\$ 2,51 milhões em matéria-prima no período.
- A empresa espera estes valores das negociações em andamento com 12 clientes.
- A empresa, nos meses de setembro e outubro, planeja usar o estoque apurado para economizar caixa.
- A geração de caixa após pagamento da matéria-prima representa 65% dos recebimentos.

Propostas e negociações em andamento

■ Propostas realizadas (R\$)



Comentários propostas

- As propostas e negociações em aberto elaboradas entre 01/09/17 e 19/10/17 somam R\$ 9,19 milhões.
- O tipo de cliente mais negociado é o do ramo Privado, segmento onde pode atuar sem licenças e certidões emitidas pelo governo. Este segmento é composto, em sua maioria, por empresas de logística, montadoras e veículos/equipamentos customizados.
- Locadoras automotivas participam de licitações, podendo, assim, serem atendidas pela Rontan.

As Recuperandas mapearam uma potencial demanda de adaptação veicular de R\$ 802,6 milhões para 2017. Desse total, as empresas têm previsão de capturar R\$ 255,4 milhões com a retomada das atividades.

Potencial demanda para 2017

Número de veículos:	30.625 un.
---------------------	-------------------

Preço médio por unidade:	R\$ 26.207
--------------------------	-------------------

Receita total do mercado:	R\$ 802,6 mi
---------------------------	---------------------

O potencial de veículos e receita a ser atingido por todo mercado de adaptação foi levantado por meio de pesquisas do departamento comercial Rontan, realizadas durante os anos de 2015, 2016 e início de 2017. Nesses estudos, os representantes comerciais, em conjunto com os vendedores e a Diretoria Comercial fazem visitas contínuas aos Órgãos Públicos levantando as necessidades de cada um e trabalhando em conjunto com os mesmos nas especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos. Também fazem uma pré-cotação, a pedido dos Órgãos Públicos, para uma expectativa de gastos e provisionamento de verbas. Após isto, a Rontan é informada sobre as quantidades necessárias e a publicação do edital de licitação.

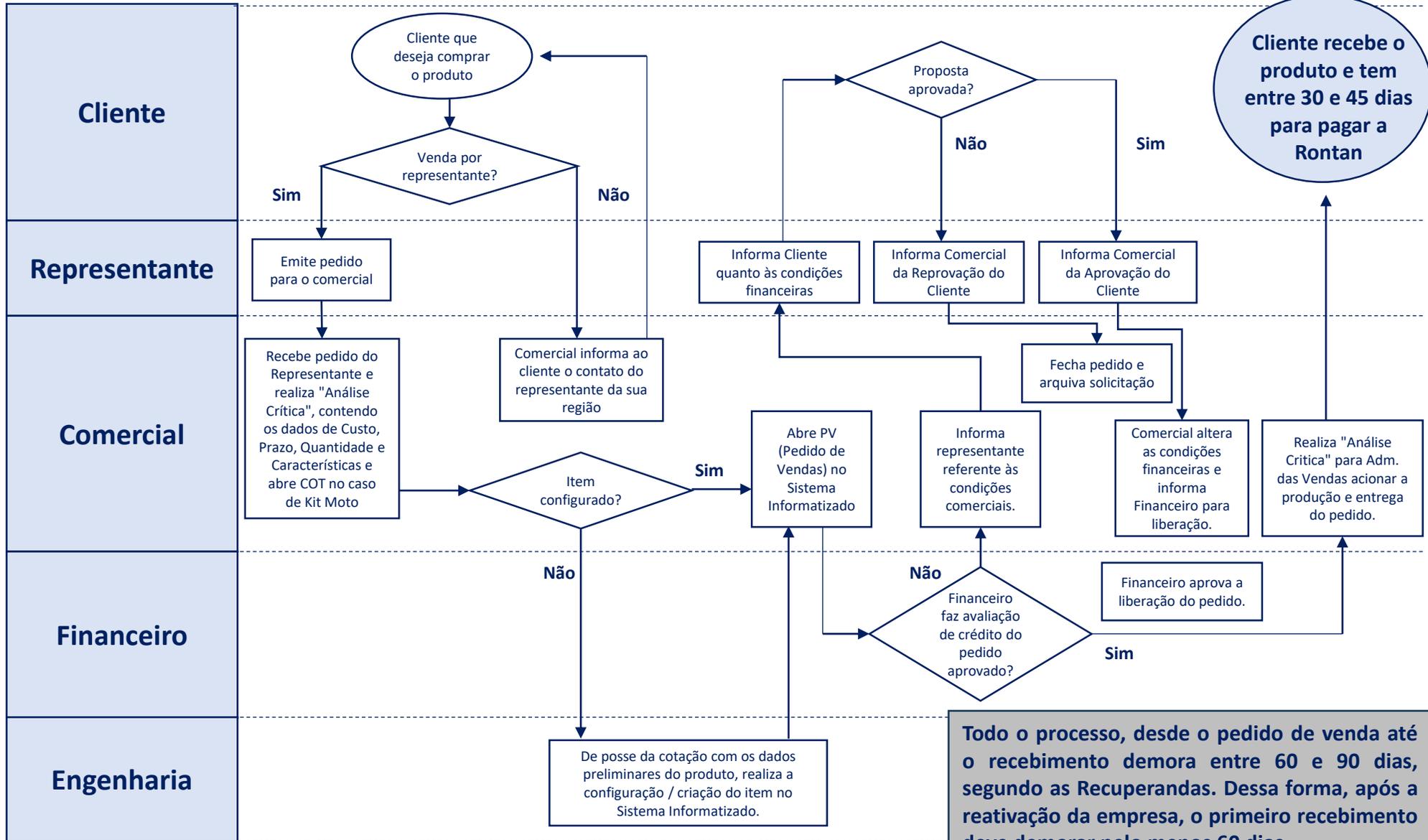
Previsão de vendas para 2017

Número de veículos:	12.488 un.
---------------------	-------------------

Preço médio do serviço:	R\$ 20.454
-------------------------	-------------------

Receita total estimada:	R\$ 255,4 mi
-------------------------	---------------------

A previsão das Recuperandas, com a retomada das atividades, é capturar 30% do mercado mapeado. Para isso, considera licitações que estão em andamento ou cujo edital já possui data prevista para ser publicado/empenhado. Dos 8 (oito) certames que estão no pipeline das empresas, 2 (dois) já foram ganhos por montadoras e 6 estão sendo processados.



Todo o processo, desde o pedido de venda até o recebimento demora entre 60 e 90 dias, segundo as Recuperandas. Dessa forma, após a reativação da empresa, o primeiro recebimento deve demorar pelo menos 60 dias.

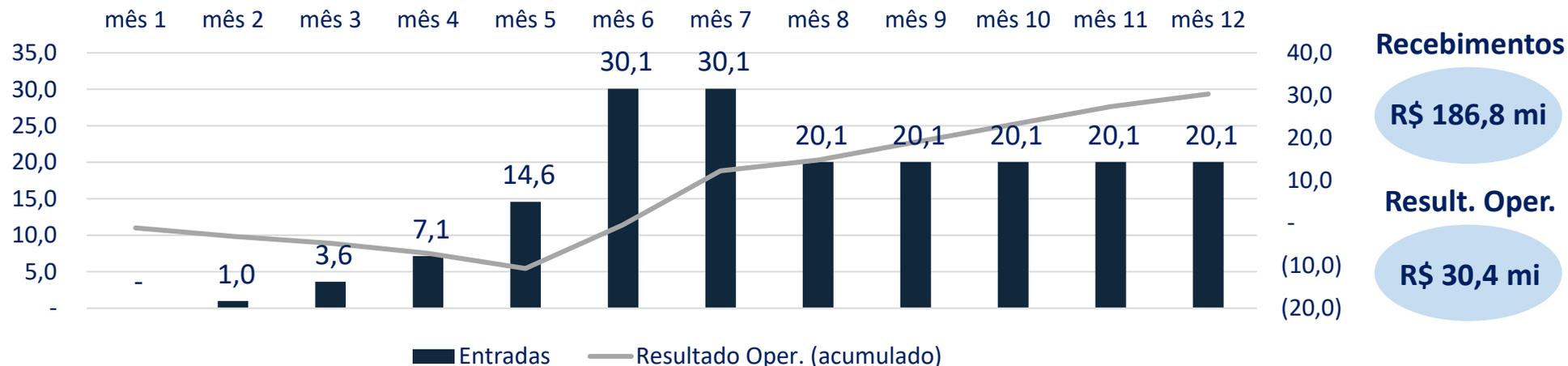
Informações operacionais – Fluxo de Caixa Projetado

fls. 1816

Fluxo projetado pelas empresas para os próximos 12 meses prevê recebimento, no cenário intermediário, de R\$ 186,8 mi, a partir do início das atividades. Outros cenários consideram recebimento de R\$ 134,3 mi e R\$ 243,9 mi.

Fluxo operacional projetado pelas empresas – Cenário Intermediário

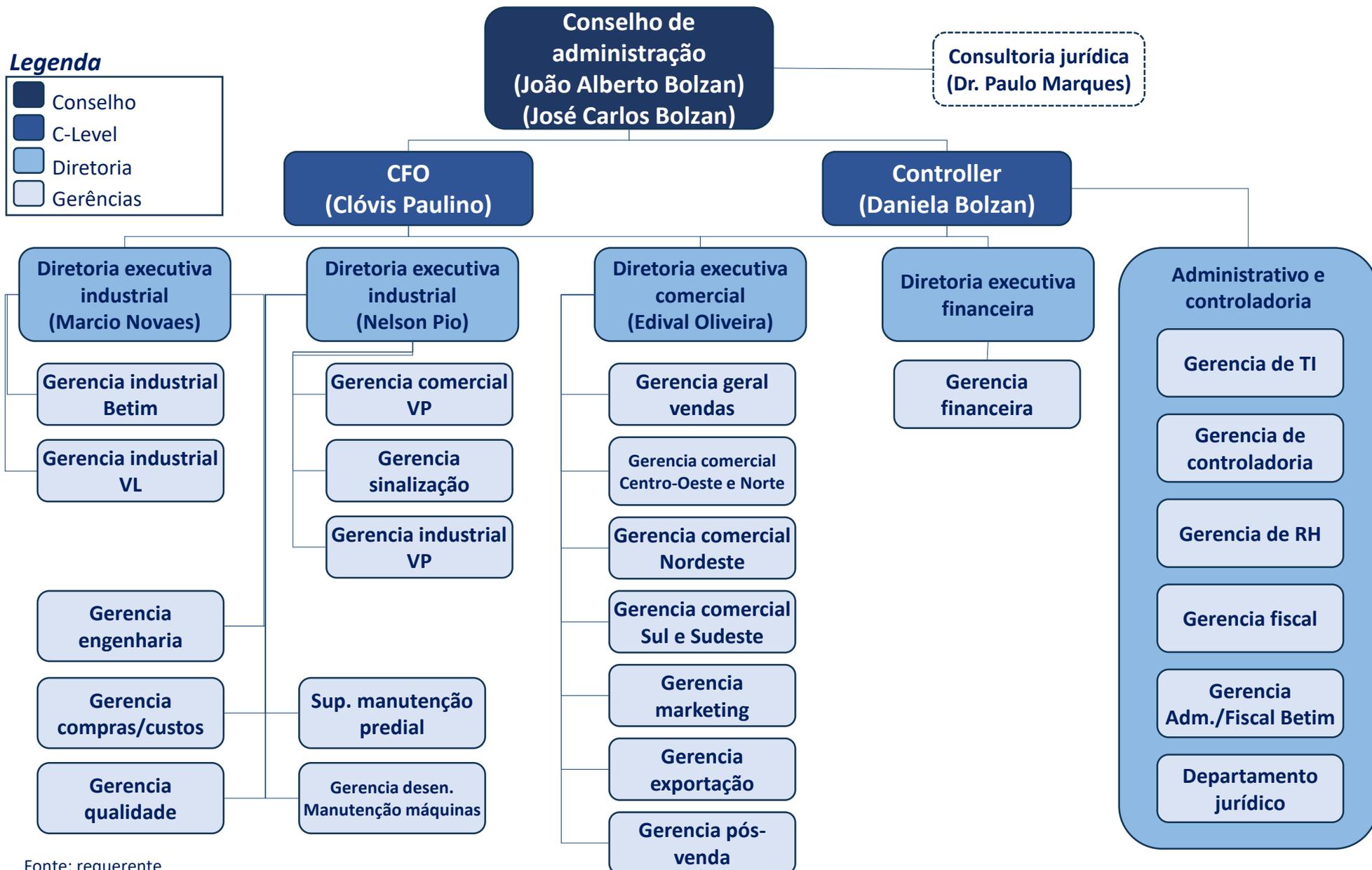
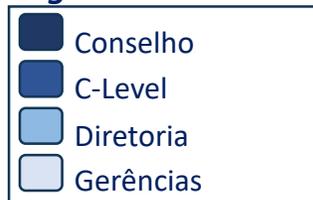
Valores em R\$ milhões



Ciclo Operacional



Legenda



Fonte: requerente

O quadro de funcionários das Recuperandas foi reduzido a 130 funcionários em abril de 2017, queda de 85% em relação a abril de 2016. O Grupo relata que manteve os funcionários chaves para retomada da operação.

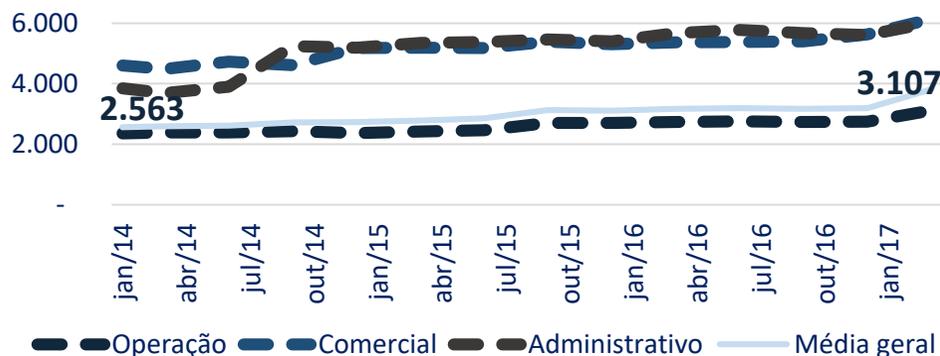
Evolução do *headcount* das empresas



As empresas buscam manter na folha apenas funcionários de finalização (operação) e escritório, porém sem pagamento de salários. Os funcionários de finalização, estão sendo mantidos para facilitar o acionamento, caso ocorra a volta das atividades.

Salário médio por departamento

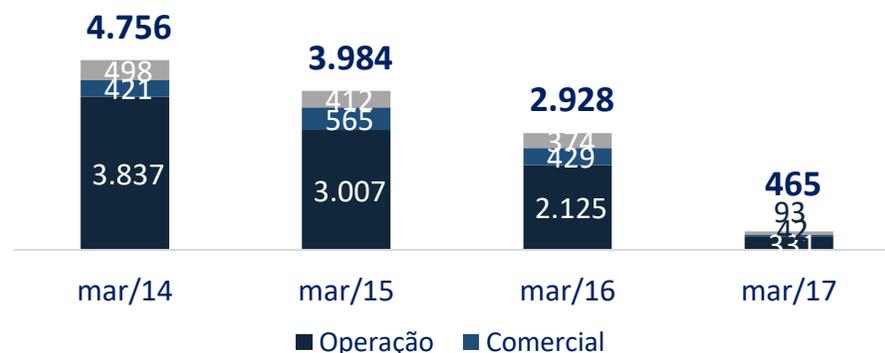
Valores em R\$ - Metalúrgica & Telecom



Fonte: Folhas de pagamento gerenciais das Recuperandas

Gasto total com salário por departamento

Valores em R\$ milhares - Metalúrgica & Telecom

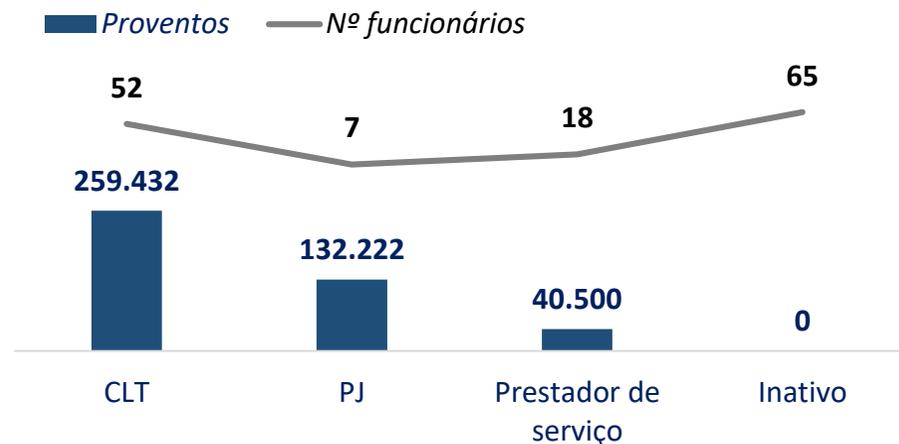


Após a retomada das atividades as Recuperandas mantém 142 funcionários em folha, sendo que 59 estão ativos na folha e 18 são prestadores de serviços (terceiros).

Composição da folha de pagamentos



Modelo contratação de funcionários



Colaboradores por departamento



Comentários

- Dos 19 funcionários afastados, duas são por licença maternidade, os demais não foram especificados.
- Funcionários afastados não tiveram recebimento em setembro.
- Dos prestadores de serviço, oito são vigilantes, três advogados, dois administrativos e 5 não foram especificados.

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2017).



Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Partes relacionadas
- d. Imobilizado
- e. Investimentos
- f. Contas a pagar
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício
- h. Receita, despesas e margens
- i. Fluxo de caixa indireto

(Em R\$ milhares)	2016	ago/17	set/17
Ativo	302.310	301.909	303.799
Ativo circulante	120.291	120.163	124.270
Caixa e equivalentes	158	594	594
Clientes	61.591	61.003	61.950
Estoques	8.836	8.836	12.640
Impostos a recuperar	16.374	16.363	15.719
Adiantamentos e despesas antecipadas	6.139	6.174	6.174
Crédito com partes relacionadas - CP	10.370	10.370	10.370
Antecipação para aquisição de ativos	16.824	16.824	16.824
Ativo não circulante	182.019	181.746	179.530
Depósitos judiciais	345	355	355
Crédito com partes relacionadas - LP	104.707	107.469	107.469
Diferimento de débitos tributários	36.807	36.807	36.807
Imóveis e terrenos	35.811	35.811	35.811
Máquinas e equipamentos	18.561	18.561	18.561
Outros imobilizados	15.569	15.569	15.569
Intangível	3.013	3.013	3.013
(-) Depreciação e amortização	(35.557)	(35.839)	(38.056)

- Com a reativação do sistema de gestão da empresa, as contas contábeis sofreram movimentações referente a lançamentos retroativos acumulados, de quando a Recuperanda estava inativa ou parcialmente ativa. Dessa forma, foi informado que o balanço patrimonial teve movimentações que representam este período acumulado, e não apenas setembro. A Recuperanda se comprometeu a conciliar os números contábeis para os próximos relatórios de modo que os demonstrativos financeiros estejam condizentes com a situação da empresa. A Administradora Judicial está analisando as movimentações e reportará nos próximos RMA's.
- Apesar de informar contabilmente um saldo de R\$ 61,5 milhões no contas a receber em 2017, a Recuperanda afirma que parte desse saldo é referente a faturamentos com pagamentos antecipados e faturamentos que serão objetos de devolução. Segundo a Recuperanda, o aumento em R\$ 950 mil em Clientes ocorreu pelo registro de faturamento de retroativo e baixas indevidas em valores a receber de outras empresas.
- Os impostos tiveram baixa devido a problema de contabilização do estoque, que apropriou indevidamente R\$ 645 mil em IPI.
- Compras de materiais feitas em 2016, foram contabilizadas, aumentando o estoque em R\$ 3,8 milhões.

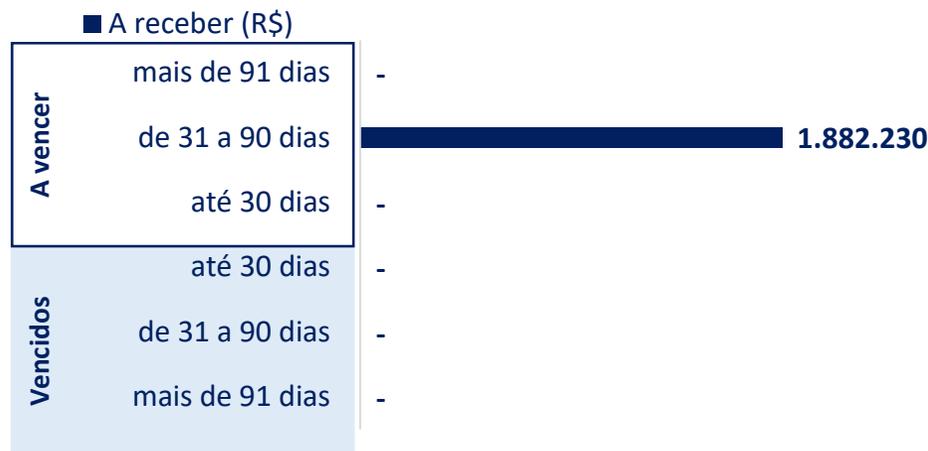
(Em R\$ milhares)	2016	ago/17	set/17
Ativo	41.930	41.953	41.953
Ativo circulante	41.810	41.835	41.835
Caixa e equivalentes	27	27	27
Clientes	2.866	2.866	2.866
Estoques	654	654	654
Impostos a recuperar	3.560	3.560	3.560
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152
Crédito com partes relacionadas - CP	34.550	34.575	34.575
Ativo não circulante	120	119	119
Imobilizado	266	266	266
Intangível	7	7	7
(-) Depreciação e amortização	(153)	(154)	(154)

Análises e observações:

- A principal conta do Balanço da Rontan Telecom (R\$ 34 milhões), refere-se a um contas a receber de partes relacionadas, decorrente de empréstimos feitos à Rontan Metalúrgica.
- A empresa informou que não dispõe de sistema para gerar os balancetes analíticos, sendo eles gerados a mão, com possibilidade de inconsistência.
- A empresa não possui conciliações e não disponibilizou relatórios suporte dos saldos contábeis e extratos bancários.

Com a retomada das atividades, a Recuperanda listou R\$ 1,88 milhões de recebíveis (incluindo o saldo a receber da polícia de R\$1,87 milhão).

Maturação do Contas a Receber (em R\$)



Comentários maturação

- O valor a vencer de R\$ 1,88 milhão tem em sua composição R\$ 1,867 milhão da Polícia Militar. A liberação deste valor está sendo tratada judicialmente.
- O saldo restante, de R\$ 14 mil referem-se à venda e serviços de sinalização.

Composição de clientes

Cientes	Saldo (R\$)
Pol. Militar Est. Sp/Centro Supr. Man. Mat.	1.867.713
Telec.	
Loja Eletrica Ltda	13.487
Inflatec Comercio E Ind. De Equiptos	1.029
Maritimos Ltda	
Total	1.882.230

Comentários

- O valor devido pela Polícia Militar de São Paulo se trata de recebível saldo remanescente dos R\$ 6,16 milhões devidos. O valor está em litígio na Justiça devido a execução de dívida feita pela JMV (ação 1005465-51.2017.8.26.0624)
- A Recuperanda ainda está em fase de retomada de contatos e prospecção de clientes.

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas

Valores em R\$ milhões

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077
Rontan North America	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331
Rovcan	7.577	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707
Rontan Telecom	-	-	-
Rovcan	-	-	-
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	(113)
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	(110)

Rontan Telecom	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550
Global Service	-	243	353
Rontan	9.322	32.718	34.197
Contas extraídas do Passivo	-	150	301
Global Service	-	150	301

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- O crédito que a empresa possuía com a Rovcan, foi baixado para prejuízo, em 2015.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber da Rontan Metalúrgica.

Um dos imóveis relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se com arresto na Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista. A Recuperanda elaborou inventário, mas ainda não enviou à Administradora.

Imobilizado contábil em 31/12/2016 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3 ^{os}	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
Total - Imobilizado	72.351	35.557	36.794	11.038
Rontan - Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	134	72	62	240
Máquinas e Equipamentos	35	0	35	30
Terrenos	19	4	15	14
Móveis, Utensílios e Instalações	62	55	7	45
Ferramentas e Acessórios	7	6	1	4
Direitos de Uso de Software	17	16	1	2
Total - Imobilizado	273	153	120	335

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

⁽²⁾ Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
 - **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
-
- **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
 - **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- **R. 2 (14/03/2012):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R\$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. **Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.**
- **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Excluindo-se o imobiliário e as máquinas, o principal investimento das empresas em 2014, anotado na linha de móveis, utensílio e instalações foi em poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	9.288
Terrenos	-	4.587	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	418
Veículos	168	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	152
Outros	61	65	-	126
Total	27.006	9.056	602	36.664

Rontan Telecom

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	12
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	8
Direitos de Uso de Software	3	-	-	3
Total	17	6	-	23

Do montante de R\$ 2,4 mi, aproximadamente R\$ 440 mil foram gastos com poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo

(Em R\$ milhares)	2016	ago/17	set/17
Passivo	302.310	301.909	303.799
Passivo circulante	417.089	440.967	443.739
Fornecedores	51.021	51.002	51.002
Obrigações trabalhistas	68.061	90.419	89.518
Adiantamentos de clientes	23.239	23.239	23.597
Impostos em aberto	6.264	7.751	11.065
Empréstimos e financiamentos - CP	234.530	234.530	234.530
Empréstimos com partes relacionadas - CP	33.974	34.027	34.027
Passivo não circulante	49.097	49.190	49.191
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	40.430	40.430
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.667	8.760	8.761
Patrimônio líquido	(163.876)	(188.248)	(189.131)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	6.695	6.695	6.695
Lucros (prejuízos) acumulados	(175.071)	(199.443)	(200.325)

- Com a reativação do sistema de gestão da empresa, as contas contábeis sofreram movimentações referente a lançamentos retroativos acumulados, de quando a Recuperanda estava inativa ou parcialmente ativa. Dessa forma, foi informado que o balanço patrimonial teve movimentações que representam este período acumulado, e não apenas setembro. A Recuperanda se comprometeu a conciliar os números contábeis para os próximos relatórios de modo que os demonstrativos financeiros estejam condizentes com a situação da empresa. A Administradora Judicial está analisando as movimentações e reportará nos próximos RMA's.
- A baixa de R\$ 900 mil em obrigações trabalhistas referem-se a quitação de salários em R\$ 298 mil e estorno das provisões de férias e 13º de funcionários demitidos em ago/17.
- A conta de impostos em aberto teve alteração de R\$ 3,3 milhões devido a problemas de contabilização de impostos sobre estoque comprado e parametrização nas vendas de serviço com retenção do INSS na fonte.
- A conta de adiantamentos de clientes aumentou em R\$ 360 mil devido a baixa indevida feita em 2016.

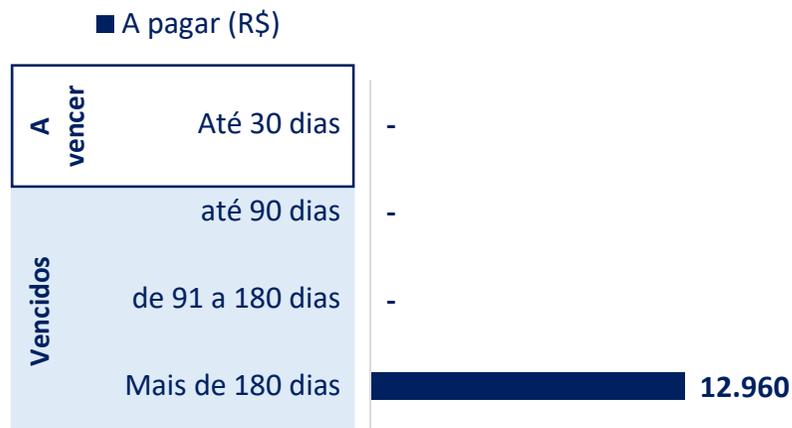
(Em R\$ milhares)	2016	ago/17	set/17
Passivo	41.930	41.953	41.953
Passivo circulante	40.279	41.425	41.425
Fornecedores	35.337	35.337	35.337
Obrigações trabalhistas	1.348	2.351	2.351
Adiantamentos de clientes	759	759	759
Impostos em aberto	1.821	1.939	1.939
Empréstimos e financiamentos - CP	713	737	737
Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Passivo não circulante	65	65	65
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	65	65	65
Patrimônio líquido	1.587	464	464
Capital social	100	100	100
Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	364	364

Análises e observações:

- A empresa não possui conciliação das contas contábeis e não atualiza integralmente os lançamentos.
- Os débitos fiscais e bancários não estão sendo corrigidos com juros e multa.
- A empresa mantém R\$ 1,94 milhão em obrigações fiscais de curto prazo e R\$ 65 mil em impostos parcelados.
- A Rontan Telecom não está em atividade. Em relação a 2016 nota-se deterioração do patrimônio líquido, com queda de 70% em relação ao fechamento do ano anterior.

Com a reativação do setor de sinalização e cortes de metal, a Recuperanda Rontan Metalúrgica incorreu em gastos com manutenção das instalações. Além disso, acumulou obrigações com suas atividades administrativas.

Maturação do Contas a Pagar (em R\$)



Comentários maturação

- Os valores vencidos a mais de 180 dias são referentes a serviços de apoio administrativo.
- As obrigações com vencimento mais recente estão sendo quitadas à vista ou em 30 dias.

Principais fornecedores

Fornecedores	Saldo (R\$)
E Guimaraes Servicos De Apoio Administrativos - Me	12.960
Total Geral	12.960

Comentários

- Parte das obrigações estão sendo pagas à vista utilizando o montante pago pela Polícia Militar de São Paulo. A prestação de contas destes gastos está sendo feita pela Administradora Judicial.

(Em R\$ milhares)	2016	Acumulado 2017	ago/17	set/17
Receita bruta	87.654	344	-	344
Deduções	(65.073)	(52)	-	(52)
Receita líquida	22.581	292	-	292
Custos dos produtos vendidos	(66.865)	(86)	(85)	(1)
Lucro bruto	(44.285)	206	(85)	291
<i>Margem bruta</i>	<i>-196%</i>	<i>100%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado de partes relacionadas	118	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	(44.167)	206	(85)	291
Despesas gerais e administrativas	(23.176)	(23.014)	(1.244)	990
EBITDA Recorrente	(67.342)	(22.809)	(1.329)	1.280
<i>Margem EBITDA</i>	<i>-298%</i>	<i>439%</i>	<i>0%</i>	<i>439%</i>
Resultado não operacional	(52)	-	-	-
EBITDA	(67.395)	(22.809)	(1.329)	1.280
Depreciação e amortização	(3.469)	(2.445)	-	(2.163)
EBIT	(70.863)	(25.254)	(1.329)	(882)
Resultado financeiro	(75.855)	-	-	-
LAIR	(146.718)	(25.254)	(1.329)	(882)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(146.718)	(25.254)	(1.329)	(882)

- Com a reativação do sistema de gestão da empresa, as contas contábeis sofreram movimentações referente a lançamentos retroativos acumulados, de quando a Recuperanda estava inativa ou parcialmente ativa. Dessa forma, foi informado que a demonstração de resultado teve movimentações que representam este período acumulado, e não apenas setembro. A Recuperanda se comprometeu a conciliar os números contábeis para os próximos relatórios de modo que os demonstrativos financeiros estejam condizentes com a situação da empresa. A Administradora Judicial está analisando as movimentações e reportará nos próximos RMA's.
- Devido a problemas de parametrização do sistema, os custos não foram contabilizados. O problema, segundo a Recuperanda, foi corrigido no período seguinte.
- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017.
- Despesas com impostos, depreciação e amortização e outras despesas alocadas em Despesas gerais administrativas.
- Em setembro houve faturamento de serviço retroativo prestado a PMESP e Biopalma, de modo a registrar faturamento de R\$ 344 mil no mês. O serviço foi faturado para regularizar o direito de recebimento da empresa estipulado judicialmente.
- O estorno das provisões referente a demissões, resultou em despesas com pessoal positivas na D.R.E.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

(Em R\$ milhares)	2016	Acumulado 2017	ago/17	set/17
Receita bruta	1.348	-	-	-
Deduções	(221)	-	-	-
Receita líquida	1.127	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	(1.774)	-	-	-
Lucro bruto	201	-	-	-
<i>Margem bruta</i>	<i>18%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado de partes relacionadas	75	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	276	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(1.408)	(1.121)	-	-
EBITDA Recorrente	(1.132)	(1.121)	-	-
<i>Margem EBITDA</i>	<i>-101%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado não operacional	(2)	-	-	-
EBITDA	(1.135)	(1.121)	-	-
Depreciação e amortização	(21)	(2)	-	-
EBIT	(1.156)	(1.123)	-	-
Resultado financeiro	(140)	-	-	-
LAIR	(1.296)	(1.123)	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(1.296)	(1.123)	-	-

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017.
- Houve aumento nas despesas administrativas devido as rescisões efetuadas no mês de março.
- Em setembro, a empresa não registrou movimentações

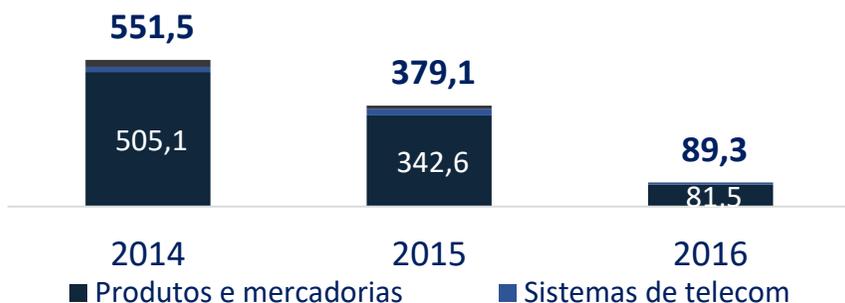
Informações financeiras – Receita, despesas e margens: Consolidado

fls. 1850

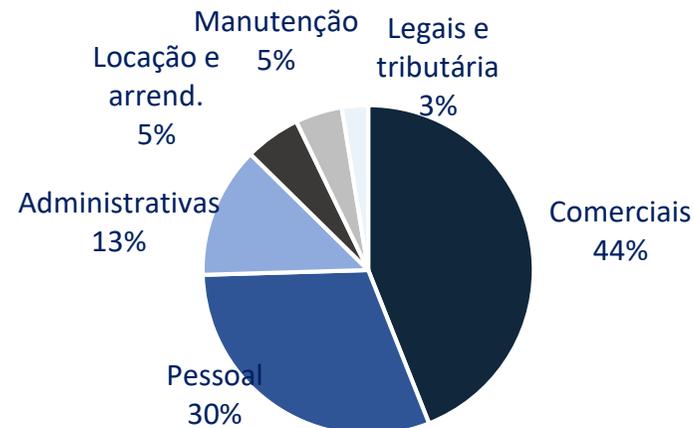
A receita das empresas despencou ao longo dos três últimos anos, seguida pela redução do lucro bruto e do EBITDA, prejudicando a geração de caixa para pagamento do serviço da dívida.

Evolução da receita por segmento

Valores em R\$ milhões

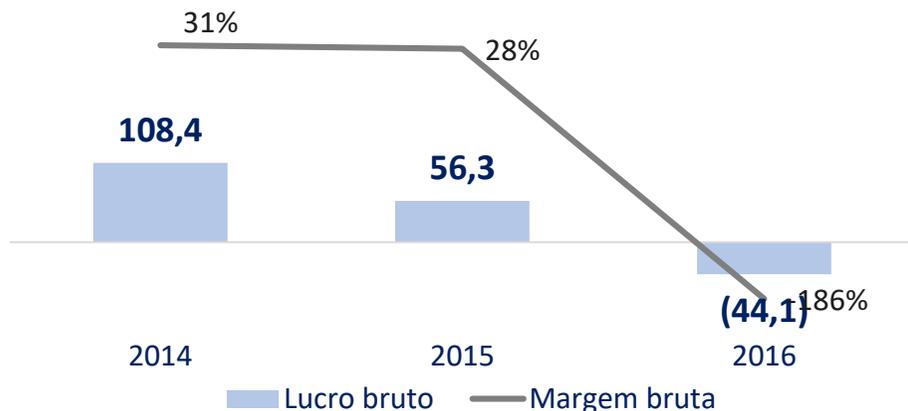


Representatividade das despesas (2014)

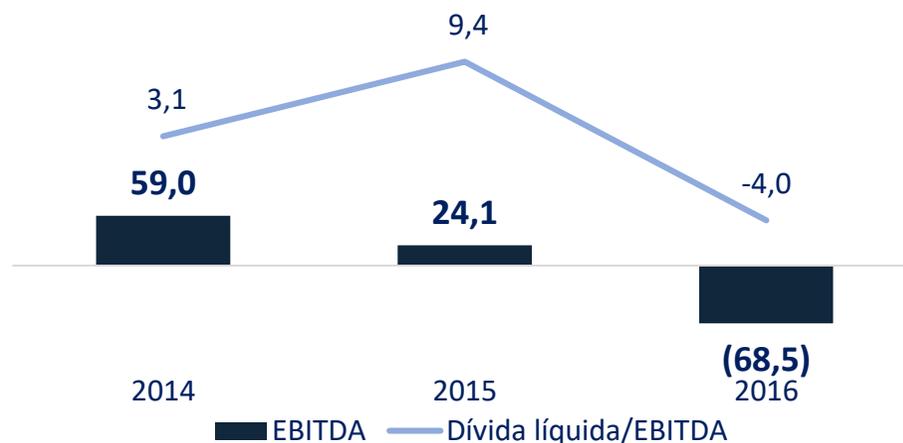


Lucro bruto e margem bruta

Valores em R\$ milhares



EBITDA e dívida líquida/EBITDA



Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa
- d. Dívida bancária
- e. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

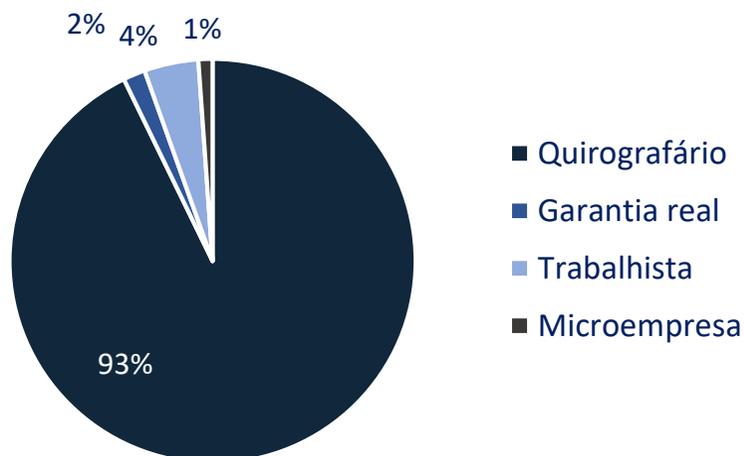
fls. 1852

Apresentada a nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

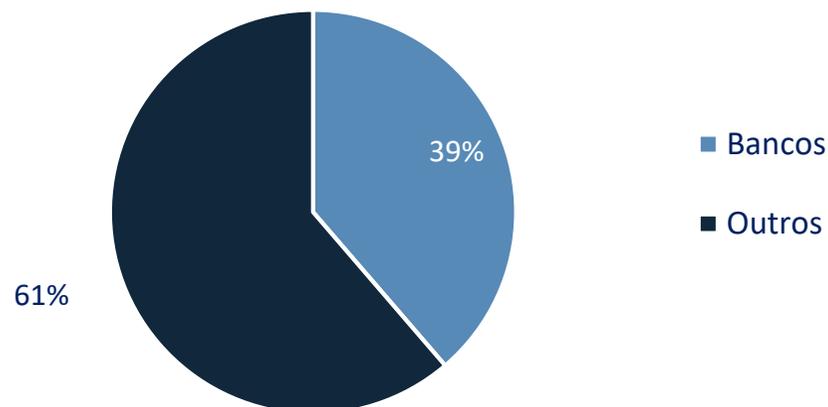
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Quirografário	685	29,1%	R\$ 679.053	92,8%
Microempresa	2	0,1%	US\$ 54	
	361	15,3%	R\$ 8.211	1,1%
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 245,1 milhões

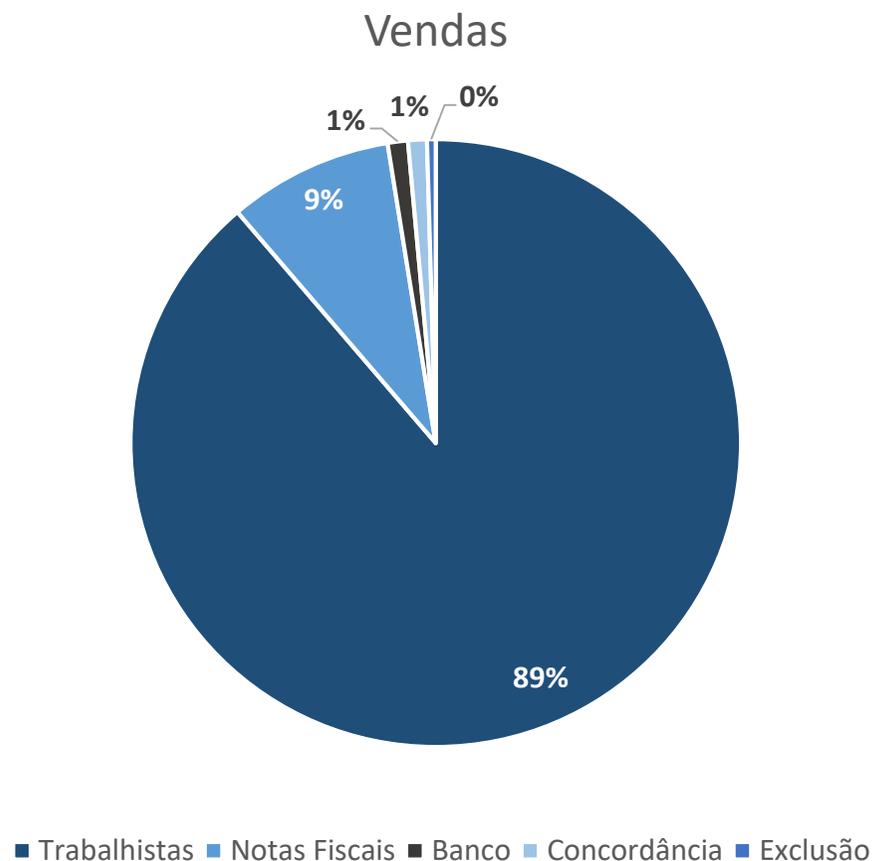
Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	III	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	III	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	1,5%
BANCO DO BRASIL SA	II	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	III	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	III	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	III	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	III	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	II	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Foram apresentadas 1306 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Habilitações e Divergências recebidas

Classificação	Quantidade
Créditos Trabalhistas c/ RT	699
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	452
Acordos	2
Atualização de créditos diversos	52
Banco	11
Banco Recuperandas	3
Concordância	13
Exclusão	6
Notas Fiscais	60
Notas Fiscais Recuperandas	2
Créditos Trabalhistas s/ RT	6
Total	1306

Representação



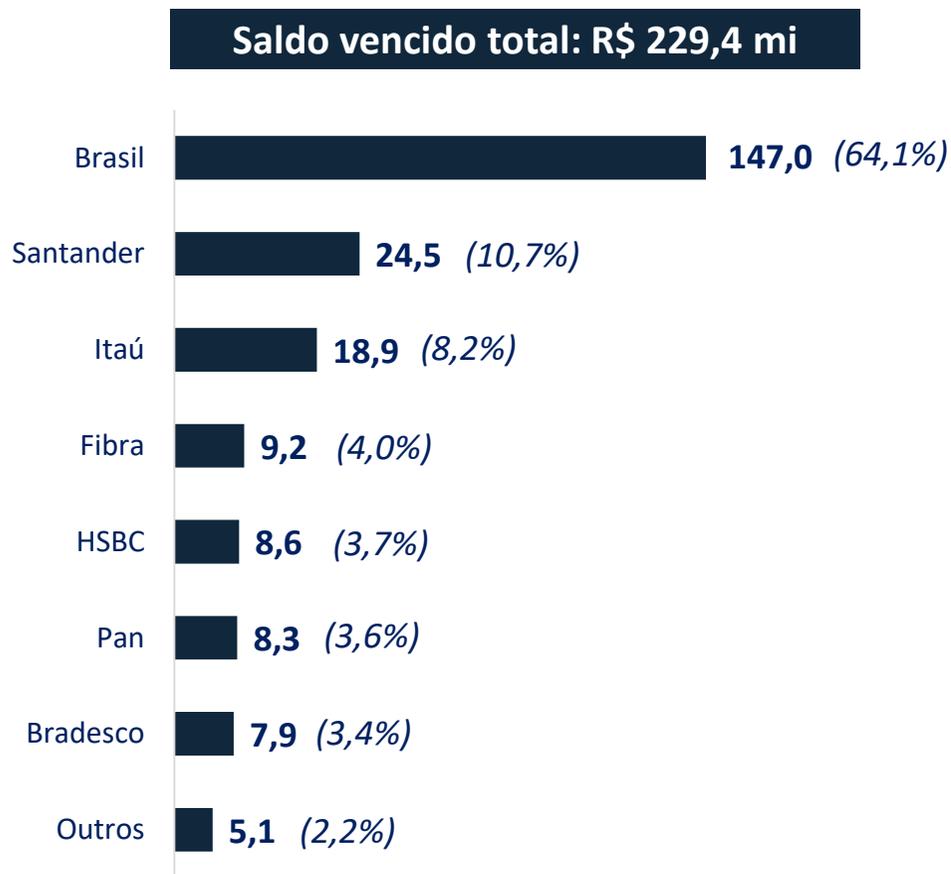
Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas

Créditos Trabalhistas c/ RT	créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas referente a créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Acordos	acordos verbais ou documentais realizados pelos credores com as Recuperandas
Atualização de créditos diversos	credores que concordaram com os valores listados na inicial e solicitaram a atualização do crédito
Banco	Bancos que apresentaram divergência de crédito
Banco Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Concordância	Credores que concordaram com os valores listados na inicial
Exclusão	Credores que já foram quitados ou não tem interesse em receber o crédito
Notas Fiscais	credores da classe III e IV que divergiram do crédito listado na inicial
Notas Fiscais Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Créditos Trabalhistas s/ RT	créditos de natureza trabalhista que não possuem reclamação trabalhista

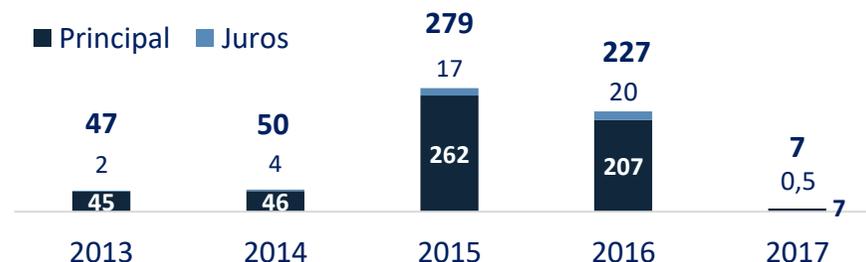
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

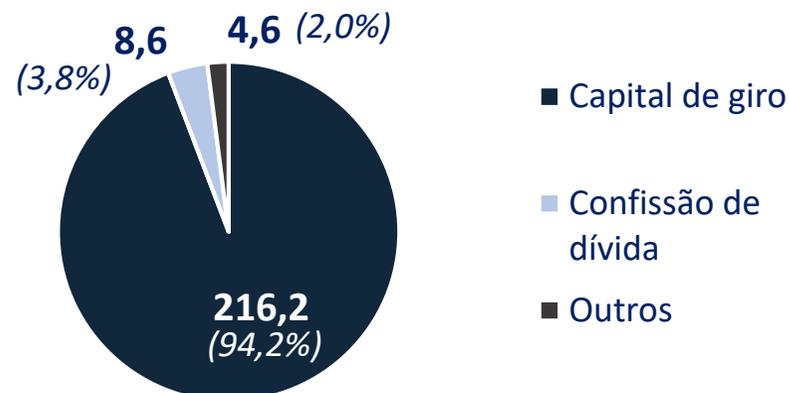


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



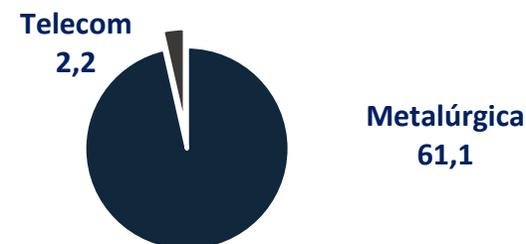
Endividamento – Dívida fiscal: Dados segundo relatórios gerenciais (09/2016) R\$ 1857

Relatórios gerenciais das empresas apontam endividamento fiscal total de R\$ 63,3 milhões em setembro de 2016, sendo R\$ 61,1 milhões da Rontan Eletro Metalúrgica.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
COFINS	4.413	1.058	5.471
CONTR. SOCIAIS RETIDAS NA FONTE	24	4	28
CONTRIB. PREVID. S/ REC. BRUTA	2.863	-	2.863
CSLL 4T/2014 PARCELAMENTO	5	-	5
INSS - FOLHA	11.024	528	11.552
INSS - RETENÇÃO	340	17	356
IPI	93	99	192
IRPJ - PARCELAMENTO	11	-	11
IRRF - FOLHA	1.905	191	2.097
IRRF - OUTRAS RETENÇÕES	14	45	59
PIS	885	229	1.114
REFIS - Parcelamento foi perdido	1.560	-	1.560
INSS	5.015	-	5.015
ICMS	26.957	-	26.957
ISS	342	-	342
FGTS	4.382	67	4.448
SESI	731	-	731
SENAI	563	-	563
TOTAL	61.126	2.238	63.364

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Valores informados pela empresa na posição de setembro de 2016, não possuindo, portanto, correção até a data presente.
- Empresas informam que benefícios oriundos dos parcelamentos fiscais foram perdidos dado o não pagamento das parcelas. Não informaram o saldo considerando a perda dos parcelamentos.
- Face aos itens acima, é de se esperar que o valor atual do endividamento fiscal seja maior do que o informado.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Imóveis
- d. Demonstrações de Resultado
- e. Fluxo de Caixa projetado
- f. Estratégia e credor apoiador
- g. Conclusão

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Retomada das atividades

- Informam que são diversas as iniciativas a serem tomadas, entretanto, duas premissas são fundamentais para o sucesso da reestruturação.
 - Busca de novos pedidos;
 - Obtenção de capital de giro necessário para retomar as atividades.

• Desmobilização de ativos

- Visando a obtenção do capital de giro para reativação da empresa e o pagamento de parte do débito com os credores da RJ, a empresa propõe a venda do terreno de matrícula 63.688, com as seguintes características:
 - **Valor de mercado:** imóvel avaliado por R\$ 76,747 milhões no PRJ apresentado.
 - **Alienação fiduciária:** o imóvel está alienado em favor do credor Itarumã Administração e Participações Ltda, com saldo devedor atual de R\$ 4 milhões.
 - **Da venda:** após quitada a alienação fiduciária, a empresa pretende vender o imóvel em leilão público, com valor não inferior a 70% da média das duas últimas avaliações de mercado, entrada mínima de 20% e prazo máximo de 48 meses. Em 2016, o imóvel foi avaliado em R\$ 69,093 milhões pelo especialista (Leonardo Spada), valor esse 10% menor do que a nova avaliação.
 - **Valor da venda:** será dividida em duas partes iguais, sendo a primeira utilizada para capital de giro para retomada da operação e outra para pagamento dos credores, seguindo a ordem de prioridade da Recuperação Judicial. Como opção à venda, a recuperanda também considera a possibilidade de o imóvel ser utilizado como garantia real em operação de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Se dará por dois movimentos (i) integralização de dois imóveis do sócio José Carlos Bolzan, no valor de R\$ 9,5 milhões, no capital social da Rontan Metalúrgica e (ii) conversão de parte da dívida dos dois sócios (relacionada na relação de credores da RJ), no valor de R\$ 127,873 milhões, em capital social.
- Em relação aos imóveis a serem integralizados:
 - **Alienações:** um dos imóveis (apartamento em Bertioga/SP, matrícula 54.316), no valor de R\$ 6 milhões, está alienado em favor do Bradesco, em dívida que possui saldo devedor de R\$ 2 milhões, e o outro (apartamento em São Paulo/SP, matrícula 121.698), no valor de R\$ 3,5 milhões, está penhorado em favor de credores listados na RJ. A garantia que recaem sobre esses credores serão transferidas para o imóvel cujos detalhes não foram informados.
 - **Forma de integralização:** será montada uma sociedade que terá como bens os imóveis em questão. As cotas da sociedade serão cedidas à Rontan Metalúrgica, de forma que essa nova empresa passará a ser subsidiária integral da recuperanda. O valor das cotas, descontado o valor referente às dívidas gravadas nos imóveis, será adicionado ao capital social da Rontan.
 - **Venda e condições de venda:** Os imóveis, que serão indiretamente de propriedade da Rontan, serão vendidos para compor o capital de giro da recuperanda. As condições de venda do imóvel são iguais aos do imóvel de matrícula 63.688. Da mesma forma, o imóvel pode ser utilizado como garantia em operações de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Em relação à conversão de dívida em capital social:
 - **Mútuos:** o sócio João Alberto possui R\$ 47,261 milhões de crédito junto à Rontan e o sócio José Carlos R\$ 80,612 milhões.
 - **Mudanças na estrutura societária:** após a integralização dos imóveis no capital social da Rontan, o sócio José Carlos passa a ter maior participação na empresa. Por outro lado, o sócio João Alberto pretende integralizar a totalidade do crédito junto a Rontan no capital social da empresa, enquanto o sócio José Carlos integralizará, além dos bens, o valor necessário de crédito para que sua participação chegue a 56%. Dessa forma, na nova sociedade, José Carlos teria 44% das cotas e João Alberto, 56%.
 - **Nova estrutura societária:** considerando as premissas apresentadas, a estrutura ficaria da seguinte forma: Capital social – R\$ 112,712 milhões; João Alberto – R\$ 49,563 milhões (44%); José Carlos – R\$ 63,118 milhões (56%).
 - **Dívida restante com o sócio José Carlos:** após o sócio integralizar os imóveis mais parte do seu crédito, a Rontan ainda ficará devendo R\$ 19,6 milhões para José Carlos. Esse valor seria pago após a quitação de todos os outros crédito da RJ.

• Encerramento da unidade de Betim/MG

- Por conta do momento econômico-financeiro da empresa, o plano prevê ainda o encerramento da unidade de Betim (MG)

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Exclusão dos valores de multa e juros moratórios.
- **Forma da dação:** será formada uma SPE com o imóvel como capital social e as cotas serão transferidas para os credores. As cotas serão transferidas proporcionalmente ao montante de crédito que cada trabalhador possui relacionado na lista de credores, excluindo-se as multas e encargos referentes ao crédito. O objeto da SPE será a venda do terreno para efetuar o pagamento dos próprios sócios (credores).
- **Os gravames** existentes serão transferidos para outro imóvel, cuja matrícula não foi informada.
- **Novos valores:** em caso da inclusão de novos créditos ou majoração dos créditos existentes após a venda do terreno e pagamentos dos trabalhadores, o pagamento se iniciará 60 dias após a inclusão do crédito na lista de credores e em 10 parcelas iguais, sem correção ou juros.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 20% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, com 12 meses de carência.
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Alienação em troca no valor da dívida:** caso haja autorização da recuperada e o credor titular da garantia real, o imóvel garantidor pode ser alienado a terceiro pela dívida em aberto.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Forma de pagamento: deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 9 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 9 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 10º e 11º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Pagamento máximo em 16 anos da data da homologação do plano.

Síntese da proposta de pagamento

Classe	Forma de pagamento	Deságio	Carência	Correção	Juros	Parcelas	Prazo de Pagamento
I	Criação de uma SPE e dação em pagamento do imóvel avaliado em R\$ 23.221.484,00	Implícito ¹	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.
II	Parcelamento	20%	1 ano	TR	1,5% a.a.	Anuais	15 anos
III	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	15 anos
IV	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	9 anos

¹ Passivo condicionado a apuração mediante exclusão de multas e juros moratórios (cláusula 11.4).

Fluxo de pagamento proposto

D.R.E	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis dos sócios, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 63.688

- O imóvel avaliado em **R\$ 76.747.320** será dividido em duas partes iguais, para quitar dívidas e gerar capital de giro.
- Para a quitação das dívidas previamente existentes, será obedecida a seguinte prioridade:
 - (1º) credores da Rontan detentores de garantias fiduciárias;
 - (2º) credores da Classe II;
 - (3º) credores das Classes III e IV.
- Gravame de alienação com saldo estimado em R\$ 4 MM.
- A venda do bem está condicionada ao pagamento do credor.

Matrícula nº 57.313

- Propriedade da Rontan Eletro Metalúrgica avaliado em **R\$ 23.221.484**.
- Este imóvel servirá para quitação da Classe Trabalhista.
- O imóvel possui prenotações de arresto e penhora. Segundo as Recuperandas serão transferidos para outro imóvel da Rontan cadastrado na Prefeitura de Tatuí.

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 54.316

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em Riviera de São Lourenço avaliado, aproximadamente, em **R\$ 6 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Matrícula 121.698

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em São Paulo, avaliado, aproximadamente, em **R\$ 3,5 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

- No quadro abaixo reproduzimos a DRE projetada pelas Recuperandas no anexo I do plano (fls. 3162).
- Na DRE, os custos e despesas foram projetados de acordo com sua proporção média em relação a receita líquida. As deduções foram projetadas conforme sua proporção média em relação ao faturamento bruto.
- O faturamento bruto foi projetado de acordo com a média do quinquênio 2011-2015, onde pretende iniciar com 27,5% desta média no ano 1 e atingir 55% desta média a partir do ano 6.

D.R.E (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Faturamento Bruto	110.907	141.165	153.264	181.485	201.650	221.815									
Deduções	-31.337	-39.894	-43.313	-51.279	-56.977	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675
Receita Líquida	79.570	101.271	109.951	130.206	144.673	159.140									
CPV	-54.035	-67.759	-72.467	-84.515	-92.458	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703
Lucro bruto	25.535	33.512	37.484	45.691	52.215	57.437									
Despesas operacionais	-22.000	-22.000	-22.000	-23.500	-25.000	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937									

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

- Aplicando-se as porcentagens de pagamento variável às receitas líquidas apresentadas, houve divergência nos valores a serem pagos nas tabelas de cada classe (fls. 3151, 3152, 3154) e também em relação aos valores presentes na tabela do anexo I (fls. 3162).
- Analisando fluxo nota-se a importância e dependência da venda dos ativos e da captação de fomento ainda nos primeiros anos para que a execução do plano seja viável.
- Ao final do PRJ, ficará em haver o montante de R\$ 9,9 MM que será pago em parcelas iguais nos anos 16 e 17.

Fluxo de caixa (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937									
CAPEX	(500)	(500)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Venda de ativos	49.089	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FCFF	52.124	36.012	14.984	21.691	26.215	29.937	27.937								
Fomento (captação)	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento (amortização)	-	(2.000)	(2.000)	(11.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros de capital de giro	(9.708)	(9.621)	(8.906)	(5.469)	(5.208)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)
Impostos em atrasos	(1.109)	(1.412)	(1.533)	(1.815)	(4.033)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)
Fluxo para pagamento da dívida	56.307	22.979	2.545	3.407	16.974	19.772	17.772								
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
FCFE	6.718	18.840	(2.034)	(1.218)	4.479	2.676	949	1.109	1.268	2.086	(4.598)	(4.280)	(4.121)	(3.961)	(3.643)
Saldo de Caixa acumulado	6.718	25.558	23.525	22.307	26.786	29.462	30.411	31.520	32.787	34.873	30.275	25.996	21.875	17.914	14.271
Saldo da dívida a pagar	227.972	223.833	219.254	214.629	202.134	185.038	168.215	151.552	135.048	119.362	96.992	74.940	53.048	31.314	9.899

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

- Fluxo de pagamento**
- Ao fim dos 15 anos restarão R\$ 9,9 MM a serem pagos em nos dois anos subsequentes, R\$ 4,45 MM cada ano.
 - Para se estabelecer o variável utilizou-se a porcentagem informada para cada classe conforme a receita líquida projetada pela Recuperanda. Os valores obtidos com estes cálculos diferem dos números finais apresentados no PRJ.
- Resultado**
- O faturamento projetado está abaixo do faturamento de 2015, período que já apresentava crise. Números estimados de acordo com o quinquênio 2011-2015.
 - Deduções, CPV, Despesas: adotados, principalmente, de porcentagens médias da receita bruta da empresa observados.
- Venda de ativos**
- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ.
 - Não é exposto quais imóveis serão vendidos para incrementar o capital da empresa.
 - Não exposto também a forma que será efetuada a venda.
 - Não fica claro se o valor considerado como abatimento da Classe I provém da receita com a venda de ativos, visto que no PRJ consta que a quitação com esta classe seria feita pela dação do imóvel matrícula nº 57.313 avaliado em R\$ 23 MM.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fomento

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ
- Não foi informado a forma ou estratégia para captar o fomento de R\$ 15 MM informado.
- Não foi esclarecido a que se refere os juros de capital de giro.

Tributos

- Não foi especificado se os impostos em atraso tratam da adesão a algum programa como PERT ou PPI, nem se há alguma estratégia para estas obrigações em atraso e correntes do período inoperante da fábrica.

Credor apoiador

- No modelo não é considerada a adesão de nenhuma das classes.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperanda nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.
- Não é possível mensurar os retornos financeiro de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador visto que dependerá da estratégia e cenário das Recuperanda quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.

Estratégia

- As Recuperandas apoiam-se em fomento e na liquidação de ativos para cumprir com suas obrigações e voltar a operar em nível moderado (abaixo do já apresentado).
- Não é citada estratégia ou planejamento para conter custos e despesas, aumentar receita ou eficiência produtiva. Bem como estratégia para a adesão a programas de parcelamento de dívida fiscal, nem estratégia tributária/fiscal.
- Não é tratado no plano os débitos tributários e trabalhistas correntes que se acumulam, enquanto, a fábrica não opera, porém, mantém funcionários registrados em folha.
- O plano, no geral, apresenta muita fragilidade pois, em caso de falha em uma das premissas/estratégias, a projeção já mostra inviabilidade na retomada da empresa.

Credor apoiador

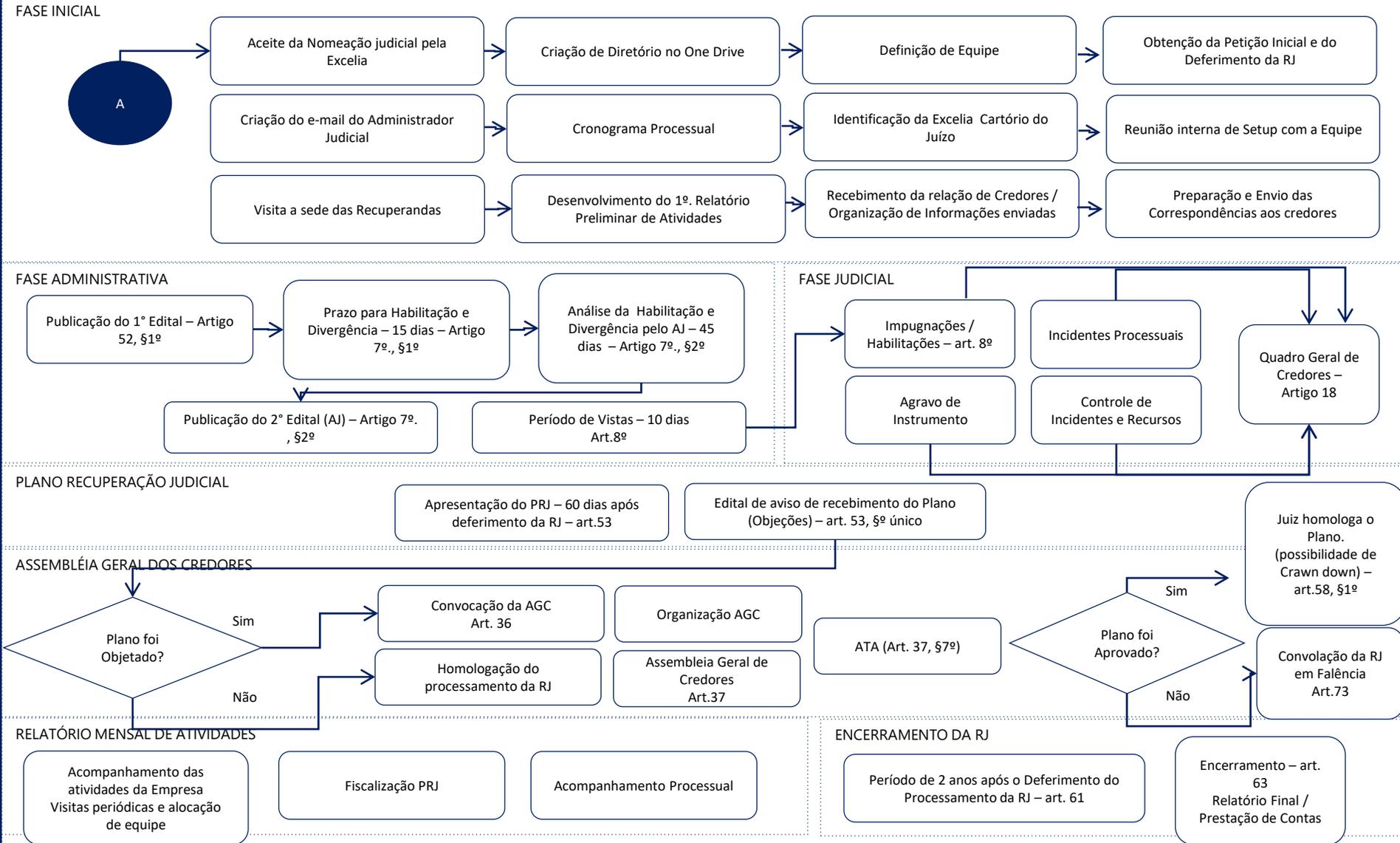
- O credor apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, podendo receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado.
- O novo crédito deve ter prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.

Assunto	Comentários
Captação	<p>Difícil realização no horizonte planejado (nos dois primeiros anos). Os terrenos matrículas nºs 54.316, 63.688 e 121.698 possuem baixa liquidez e processo de liquidação moroso.</p> <ul style="list-style-type: none">• O fluxo de recebimento da venda dos imóveis não condiz com a realidade do cenário macroeconômico que vivemos atualmente.• Todos os imóveis escolhidos para venda possuem ônus, penhora ou arresto gravado na matrícula, o que dificultará sobremaneira o cumprimento do PRJ.• Não foram passados detalhes de como adquirirão o fomento ou qual modelo foi idealizado.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Não foi exposta nenhuma estratégia em específico, além de Credor apoiador, para manter o pagamento de suas obrigações além da Recuperação Judicial.• A empresa não se posicionou no Plano sobre o Parcelamento Tributário, Contingências Tributárias Correntes e PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aprovada pelo Governo Federal, que pode ter adesão até 31/10/2017.

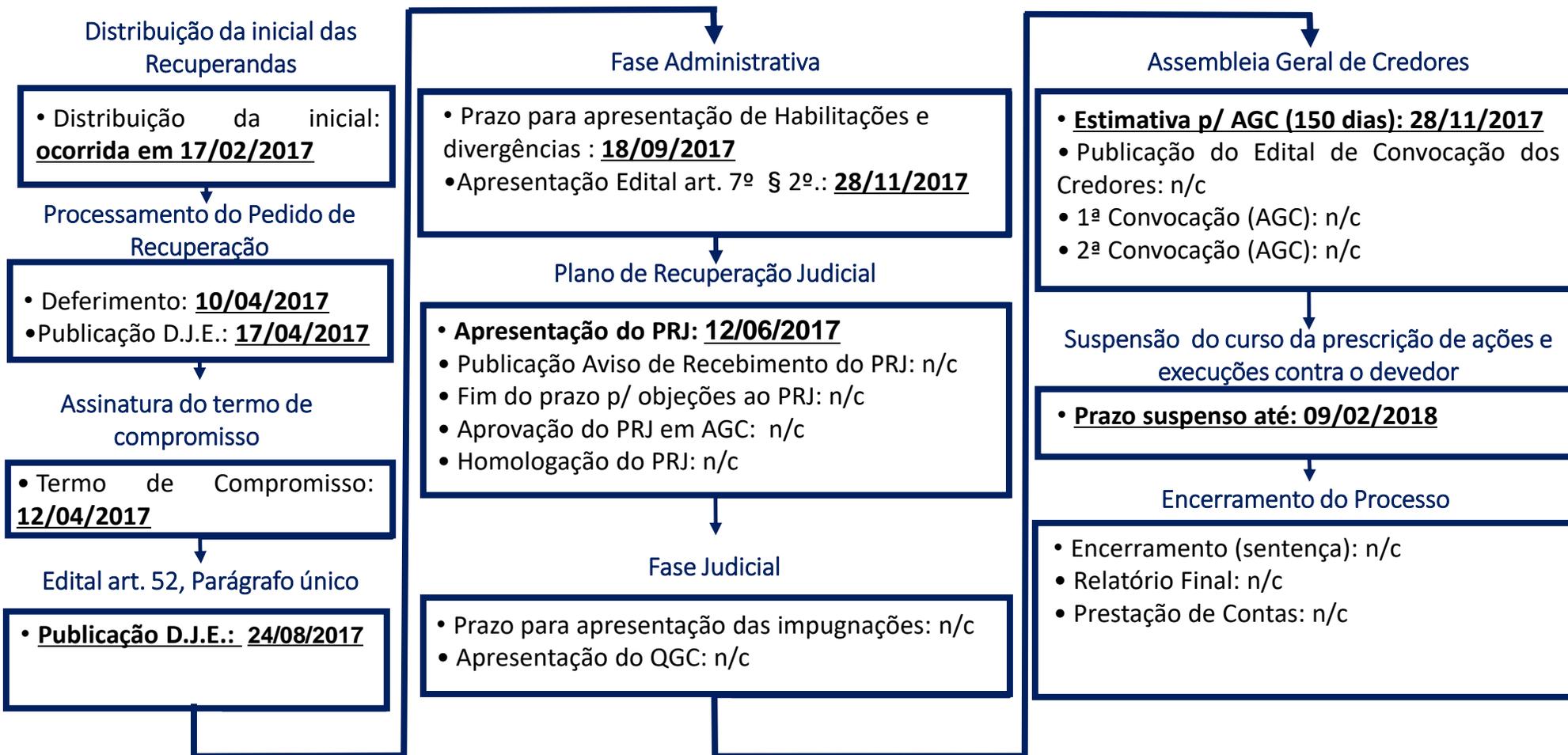
Assunto	Comentários
Capital de giro	<ul style="list-style-type: none">• O capital de giro para reativação da operação está baseado e exemplificado em:<ul style="list-style-type: none">• Venda de imóveis• Aporte de investidor. <p>Porém, o plano não coloca a estratégia a ser adotada para captação de investidores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Em uma análise feita pela Administradora Judicial, considerando o faturamento projetado e prazo de recebimento de 30 a 45 dias, a necessidade de capital de giro seria de R\$ 9,5 milhões a R\$ 13,5 milhões nos primeiros meses.• Caso 10% do valor devido às Classes III e IV fossem inclusos na cláusula de credor apoiador, haveria uma abertura de caixa de R\$ 410 mil por ano, o que oneraria o caixa.
Credor apoiador	<ul style="list-style-type: none">• Não é possível mensurar os retornos financeiros de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador, que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.• Num cenário de 10% de adesão das classes III e IV ao programa, por exemplo, a estimativa é que o fluxo de caixa será comprometido em R\$ 400 mil a mais por ano. Desta forma, não se saberá o efeito positivo destes créditos obtidos com os credores que apoiarem as Recuperandas.

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes
- e. Plano de Recuperação Judicial



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
 Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. **Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).**

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luiz Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luiz e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Cíveis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Cível e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. **Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).**

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: **Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.**

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real

situação de funcionamento das empresas e perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1453/1454: Manifestação das Recuperandas requerendo declaração de segredo de justiça - fls. 1.248/1.452.

Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: **embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.**

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.

Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.

Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas

Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a título de honorários.

Fls. 1618/1667: **manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.**

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.º 1007287-12.2016.8.26.0624 na MMª 3º Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536, 2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual específico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandado de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias quando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 3124/3770: **Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.**

Fls. 3771/3755: **Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.**

Fls 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046

Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3811/3813: **Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.**

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do *stay period* seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede da Recuperanda.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Polícia Militar.

Fls. 3984/3989: embargos de declaração opostos pelas

Recuperandas relativamente aos honorários do Administrador Judicial.

Fls. 3900/3995: Manifestação das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante de entrega dos ofícios para o restabelecimento de energia, água e telefonia.

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo a apresentação das *invoices* do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

Fls. 4104/4105: decisão datada de 28 de junho de 2017 requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de fls. 3984/3989, determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Polícia Militar. (decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).

Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdfgt S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 4320/4335: **manifestação das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.**

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

Fls. 4337/4348: **manifestação das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo ofício para a reativação em 24 horas.**

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: **juntada pelas Recuperandas das demonstrações financeiras referente ao mês de junho.**

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME.

Fls. 4394/4396: **decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).**

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP nº 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas

Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

Fls. 4457/4586: **manifestação das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.**

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

Fls. 4701/4803: **manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determinar a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.**

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: **manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 em nome dos atuais patronos das Recuperandas.**

Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTEL – Centro de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constrictos pela PMESP, haja vista a concursabilidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, que, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.

Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado pelas Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: **manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.**

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: certidão Juntada de despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000883-08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: **manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.**

Fls. 5269/5270: manifestação apresentada pela Bematech

S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.

Fls. 5271/5275: manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Fls. 5276/5310: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5311/5312: **Manifestação das Recuperandas informando que pretendem apresentar um modificativo do plano, e requerem que os esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Administradora Judicial constem do modificativo a ser apresentado nos autos, tão logo finalizadas as negociações com os credores.**

Fls. 5313/5419: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 5420/5424: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5425/5462: manifestação das Recuperandas informando ter interposto Agravo de Instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000

Andamento processual.

Fls. 5463/5502: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, para poder participar de todos os processos licitatórios.

Fls. 5578: folha ausente no processo.

Fls. 5579/5692: manifestação das Recuperandas requerendo a postergação do *stay period* por mais 180 dias.

Fls. 5593: decisão datada de 16 de outubro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas sobre as petições de fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592 e que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 e 4105. (decisão disponibilizada no DJE em 20/10/2017, fls. 5600).

Fls. 5594/5597: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5598: juntada de e-mail da Dipol requerendo os dados da Administradora Judicial quanto a instrução do processo sancionatório DGP nº 2.221/2017.

Fls. 5599: decisão datada de 18 de outubro de 2017 determinando a expedição de certidão de objeto e pé para atendimento do quanto requerido pela Dipol Às fls. 5598. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2017, fls. 5614).

Fls. 5600: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5593.

Fls. 5601/5604: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5605/5607: certidão de objeto e pé sobre o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 5608: e-mail do cartório comprovando o envio da certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial ao Dipol.

Fls. 5609/5613: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com a postergação do *stay período* por mais 180 dias.

Fls. 5614: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5599.

Fls. 5615/5622: manifestação da Administradora quanto às fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592.

Fls. 5623/5627: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 5628/5630: decisão datada de 26 de outubro de 2017 determinando que as Recuperandas tragam aos autos dos processo a decisão do AI nº 2102190-17.2017.8.26.0000, para as devidas providencias, indeferindo o pedido de fls. 5463/5478, tendo em vista que as certidões negativas de débitos são genéricas, não trazendo informações quanto a uma licitação específica, indeferindo a penhora sobre os valores devidos ao SENAI, deferindo a postergação do *stay period* por mais 180 dias, determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 com relação às fls. 5503/5576 e 5623/5627 e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei de Falências. (decisão disponibilizada no DJE em 31/10/2017, fls. 5636).

Fls. 5631/5634: manifestação da Administradora Judicial informando ter recebido a intimação para comparecer à Sessão de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13/11/2017 às 13:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, situado na Rua Coronel Matias de Oliveira, 631, Centro, Itapetininga, Sala 01, referente a Reclamação Pré-Processual - Inadimplemento apresentada pela Itauto Veículos Ltda., processo nº 0012025-24.2017.8.26.0269.

Fls. 5635: decisão datada de 30 de outubro de 2017 dando

ciência da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5631/5634. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2017).

Fls. 5636/5637: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 5638/5674: manifestação da Administradora Judicial quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 5675: decisão datada de 06 de novembro de 2017 dando ciência às Recuperandas e demais interessados da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5638/5674 e determinando que as Recuperandas atendam o quanto requerido pela Administradora Judicial às fls. 5639 em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 09/11/2017, fls.5829).

Fls. 5676: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 5675.

Fls. 5677/5792: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 5693/5828: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 5829: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5675.

Andamento processual.

Fls. 5830/5886: e-mail com a juntada do acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2143644-74.2017.8.26.0000.

Fls. 5887/7925: embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas contra a decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 7926/8080: manifestação das Recuperandas requerendo que seja dado cumprimento à liminar exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000, a fim de que seja decidido expressamente sobre a impossibilidade de se penhorar patrimônio do Grupo Rontan em favor da JMV.

Fls. 8081: decisão datada de 16 de novembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 5887/5894 e 7926/7932. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 8082/8083: manifestação das Recuperandas informando que já apresentou as documentações solicitadas pela Administradora Judicial na Fase Administrativa.

Fls. 8084: decisão datada de 20 de novembro de 2017 dando ciência a Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 8082/8083. (decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2017).

Fls. 8085/8088: certidão do cartório informando ter tornado

sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 8089/9831: apresentado pela Administradora Judicial a análise das habilitações e divergências, minuta do edital que trata o art. 7º §2º.

Fls. 9032/9834: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0010360-42.2016.5.03.0028, em tramite na 3ª Vara de Betim/MG.

Fls. 9835: juntada de e-mail da Administradora Judicial com a minuta do edital que trata o art. 7º §2º e o valor para recolhimento das custas.

Fls. 9836/9837: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 9838/9841: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 7926/8080.

Fls. 9842/9896: e-mail informando ter transitado em julgado o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 9897/9898: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894.

Fls. 9899/9900: decisão datada de 29 de novembro de 2017 dando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento proposto pela Elektro, deixando de acolher o embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894, dando ciência e determinando ciência às

Andamento processual.

Recuperandas e demais interessados dos documentos de fls. 8090/8093, 8246, 8094/8245 e 8247/9831 e determinando o recolhimento das custas e a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 9901/9903: juntada pelo cartório dos e-mail enviados a Administradora Judicial e às Recuperandas com a intimação para recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 9904: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 9899/9900.

Fls. 9905/9917: manifestação da Credora Shock Metais Não Ferrosos Ltda. informando não estar recebendo as intimações do processo apesar de já ter juntado o instrumento de mandato e substabelecimento conforme fls. 4355/4364.

Fls. 9918/9925: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor HM Comercial de Peças Ltda ME e informando ter sido deferido o valor de R\$ 3.239,56 na ação de execução nº 1007488-04.2016.8.26.0624, que encontra-se suspensa.

Fls. 9926/9946: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda.

Existem 24 incidentes vinculados ao processo principal

Data	Processo nº	Requerente	Status
17/02/2017	0004684-46.2017.8.26.0624	Incidente de Procuраções	
17/02/2017	0004686-16.2017.8.26.0624	Incidente de Demonstrações Financeiras	
27/04/2017	0003776-86.2017.8.26.0624	Clarice Lea Schonenberg Schwartzman	Será analisado na fase administrativa
16/05/2017	0004363-11.2017.8.26.0624	Natal Comércio de Tintas Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
17/05/2017	0004435-95.2017.8.26.0624	Maggi Caminhões Ltda	Será analisado na fase administrativa
22/05/2017	0004582-24.2017.8.26.0624	Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétric. de Tatuí E Região	Será analisado na fase administrativa
23/05/2017	0004583-09.2017.8.26.0624	Antelecon Indústria e Comércio de Antenas Ltda Epp	Será analisado na fase administrativa
24/05/2017	0004622-06.2017.8.26.0624	Vanderlei Vanetti	Será analisado na fase administrativa
24/05/2017	0004625-58.2017.8.26.0624	Bruno Miranda Garcia	Será analisado na fase administrativa
13/06/2017	0005378-15.2017.8.26.0624	Bmm Brunos Modelos e Moldes Ltda - Epp - Brunos Moldes	Será analisado na fase administrativa
19/06/2017	0005797-35.2017.8.26.0624	Ricardo De Souza Moraes	Será analisado na fase administrativa
19/06/2017	0005798-20.2017.8.26.0624	A Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos – Dr/Spi	Será analisado na fase administrativa

Existem 24 incidentes vinculados ao principal

Data	Processo nº	Requerente	Status
27/06/2017	0005772-22.2017.8.26.0624	José de Paula Vieira	Será analisado na fase administrativa
27/06/2017	0005801-72.2017.8.26.0624	Electroman Industria E Comercio Ltda.	Será analisado na fase administrativa
06/07/2017	0006252-97.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
06/07/2017	0006251-15.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006321-32.2017.8.26.0624	Cristiano Machado Nunes Nune	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006323-02.2017.8.26.0624	Tomaz Bartolomeu Maitan	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006324-84.2017.8.26.0624	Cláudio Akira Isima	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006326-54.2017.8.26.0624	Felipe Vaz Da Silva	Será analisado na fase administrativa
12/07/2017	0006491-04.2017.8.26.0624	Eja Locação De Veiculos Tour Ltda Me	Será analisado na fase administrativa
14/07/2017	0006631-38.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
14/07/2017	0006632-23.2017.8.26.0624	Massuia & Soares Com. e Inst. de Ar Cond. e Refri. Ltda-Me.	Será analisado na fase administrativa
19/07/2017	0006760-43.2017.8.26.0624	Eletropaulo Metropolitana	Será analisado na fase administrativa

Existem 8 agravos de instrumento em andamento e 4 julgados

2143644-74.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Assunto:** decisão que indeferiu o pedido de determinação para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realize o imediato pagamento dos créditos decorrentes da prestação de serviço já realizada.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- As Recuperandas apresentaram pedido de desistência em 21/09/2017.
- Julgado. Não conhecido o recurso.

2127203-18.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Elektro Eletricidade e Serviços S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- **Assunto:** decisão que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel que serve de estabelecimento empresarial às Recuperandas.
- **Tutela antecipada:** deferida, condicionando o restabelecimento da energia elétrica ao pagamento dos débitos extraconcursais.
- **Parecer do Ministério Público:** requerendo que seja negado provimento ao recurso interposto.
- Julgado. Deram provimento ao recurso. V. U.

Existem 8 agravos de instrumento em andamento e 4 julgados

2164756-02.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Fibra S.A.
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- **Assunto:** decisão que suspendeu o pedido de falência em virtude do deferimento da recuperação judicial. Sustenta, no recurso, que é credora extraconcursal, pois o título emitido, no qual constam as agravadas como avalistas, foram garantidos por cessão fiduciária de direitos.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- Prazo para manifestação do Ministério Público.

2165193-43.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Santander Brasil S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- **Assunto:** decisão que determinou a contagem do prazo em dias úteis do stay period.
- **Tutela antecipada:** deferida, determinando a contagem, em dias corridos, do prazo do stay period.
- Julgado. Deram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o agravo interno V. U

Existem 8 agravos de instrumento em andamento e 4 julgados

2074435-18.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Antonio Carlos de Angelo
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- **Assunto:** O agravante pleiteia a extensão do pedido liminar de inscrição de hipoteca, deferido a fls. 778/781, para o imóvel objeto da matrícula sob o nº 63.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP
- **Tutela antecipada:** deferida para que expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, a fim de que seja registrada hipoteca dos imóveis objetos das matrículas 1.973, 17.922,
- Julgamento virtual iniciado em 10/10/2017.

2190808-35.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda - Em Recuperação Judicial
- **Agravado:** Fazenda do Estado de São Paulo
- **Assunto:** decisão que manteve a penhora de R\$1.867.713,25, em favor de JMV Locação, Comércio e Engenharia Ltda.
- **Tutela antecipada:** deferida, determinando que o D. Juízo da recuperação examine o pedido de levantamento da penhora realizada no valor de R\$1.867.713,25.
- Relatório de voto à Mesa [voto nº 27.111].
- Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmara

Existem 8 agravos de instrumento em andamento e 4 julgados

2190802-28.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda - Em Recuperação Judicial
- **Agravado:** O Juiz.
- **Assunto:** decisão que indeferiu o pedido de levantamento de valores que teriam sido indevidamente constrictos em ações executivas promovidas por credores.
- **Tutela antecipada:** deferido o efeito suspensivo.
- Relatório de voto à Mesa [voto nº 27.112].
- Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmara

2165193-43.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Santander Brasil S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra - Em Recuperação Judicial
- **Assunto:** decisão que determinou o cômputo em dias úteis do prazo do stay. Alegou que o prazo do stay tem natureza material e, por isso, deve ser contado em dias corridos. Afirmou que o processo de recuperação deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual.
- **Tutela antecipada:** deferida, para determinar a contagem, em dias corridos, do prazo do stay.
- Julgado. Deram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o agravo interno V. U.



EXCELIA
gestão e negócios

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065